



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • terça-feira, 23 de julho de 2024

ANO LVII Nº 13.799

Seções

PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	7
Divisão de Compras	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	11
Departamento de Administração Tributária	11
Divisão de Fiscalização	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ZELADORIA	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	14
GUARDA CIVIL	16
PROCURADORIA GERAL	16
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	17
PODER LEGISLATIVO	33
PREFEITURA DE SALTINHO	34
IPASP	34

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 20.066, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Abre crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 2.021.072,52 e transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 4.610.000,00.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 10.005, de 15 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, inciso I, da Lei nº 9.966, de 27 de setembro de 2023 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, créditos suplementares, até o limite do superávit apurado do exercício anterior, de acordo com o art. 7º, inciso I, c/c o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei nº 9.966, de 27 de setembro de 2023 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 19 da Lei nº 9.966, de 27 de setembro de 2023 e suas alterações, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais até o limite de suas efetivas arrecadações, c/c o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 2.021.072,52 (dois milhões, vinte um mil, setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), no orçamento de 2024, tendo as seguintes classificações orçamentárias:

1) 17 17711-Semutran	1545300432241	336045	Sub. Econômica:	R\$	1.440.572,52
2) 20 20012-Semdetur	2678100292105	339039	Outros S. de T.- P. J.:	R\$	580.500,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo caput deste artigo serão provenientes do que dispõe o inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Fica transferida a importância de R\$ 4.610.000,00 (quatro milhões, seiscentos e dez mil reais), constante do Orçamento-Programa para 2024, assim discriminada:

Das dotações:

1) 07 07011-Educação	1236100082509	339039	Outros S. de T.- P. J.:	R\$	330.000,00
2) 07 07011-Educação	1236500082511	339039	Outros S. de T.- P. J.:	R\$	2.330.000,00
3) 08 08011-Semozel	1545100392261	339039	Outros S. de T.- P. J.:	R\$	1.950.000,00

Para as dotações:

1) 07 07011-Educação	1236100082300	319016	Outras Des. Va.- P. C.:	R\$	2.660.000,00
2) 08 08011-Semozel	1854100252326	339039	Outros S. de T.- P. J.:	R\$	1.950.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 16 de julho de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

WILLIANS DE CAMPOS
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

MARCIO LUIS DE BARROS MARINO
Secretário Municipal de Obras e Zeladoria

JANE FRANCO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes

EUCLIDES BARALDI LIBARDI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 54/2024 - AUTÓGRAFO Nº 103/2024, QUE "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 3.613/1993, QUE REGULAMENTA O ART. 7º, INCISO IV, A, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA".

Egrégia Câmara,

Tem o presente a finalidade de interpor junto a essa Ilustre Casa de Leis, em consonância com seus ditames regimentais e com os dispositivos constitucionais, bem como nos termos do art. 121, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, do art. 211 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piracicaba e do art. 66, §§ 1º e 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as razões de VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 54/2024 – Autógrafo nº 103/2024 – de autoria do Poder Legislativo, que "altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 3.613/1993, que regulamenta o art. 7º, inciso IV, a, da Lei Orgânica do Município de Piracicaba", pelos motivos que passamos a expor:

RAZÕES DO VETO

Preliminarmente, importante esclarecer que o veto total ora interposto se fundamenta em motivos de ilegalidade do referido projeto de lei, que pretende sob o manto da adequação e alteração legislativa, ampliar benefícios de gratuidade nas passagens do transporte coletivo municipal.

Tal proposta em que pese seu mérito em atualizar a Lei nº 3.613/1993, avança ampliando a gratuidade que antes estava restrita apenas aos acompanhantes de portadores de deficiência que fossem dependentes e, agora, permite que qualquer acompanhante receba este benefício gratuito.

Além disso, fixa nova gratuidade quando estabelece que "em caso de comprovada necessidade econômica, o cidadão temporariamente incapacitado e que necessite de reabilitação terá direito ao benefício previsto nesta Lei, sendo concedida isenção tarifária temporária, sob controle do órgão credenciador".

Assim, em que pese a proposta tenha mérito e tenha passado por todas as Comissões da Casa Legislativa com pareceres favoráveis, não podemos deixar de apontar que o Nobre Edil sequer promoveu qualquer tipo de levantamento ou estudo a fim de verificar o custo para os cofres públicos da implantação de uma nova política pública em nossa cidade ou mesmo há o atendimento das disposições contidas no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, já que a criação de despesa nova deve estar acompanhada do atendimento às normas a seguir descritas:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Embora reconhecido o mérito da pretensão, a propositura ora vetada não atende ao disposto no art. 119 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, quando estabelece que: “nenhum projeto de lei, que implique na criação de aumento da despesa pública, será sancionado sem que dele conste a indicação de recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos”.

Ou mesmo atende ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1.988, quando estabelece que: “a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)”

Nem se fale que a presente propositura, por certo esbarra nas vedações do ano eleitoral, já que os novos benefícios gratuitos estão sendo criados em conflito direto com o disposto no § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97 – Lei Eleitoral, a seguir transcrito, aplicável, também, aos Nobres Edis como a qualquer agente público:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

...
§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”

Na Coletânea do Tribunal Superior Eleitoral, dentre inúmeros outros julgados se encontra elencado o seguinte extrato:

“Eleições 2020 [...] AlJE. Representação. Prefeito e vice-prefeito não eleitos. Abuso de poder. Conduta vedada. [...] Execução de programa social no ano da eleição sem observância dos critérios legais. Art. 73, § 10, da Lei das eleições. [...] 3. Embora seja permitida a continuação da execução de programas sociais no ano eleitoral, esse permissivo legal exige tenha sido o programa social criado por lei e comprovada sua execução orçamentária no ano anterior ao pleito, sob pena de o ato configurar conduta vedada a agente público, nos termos do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Precedente. 4. A distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública ressalvada pelo § 10 do art. 73 da Lei das Eleições deve observar os critérios da lei que institui o programa social [...], de modo a impedir o uso eleitoral do ato público e, por conseguinte, a configuração da prática de abuso do poder político. 5. O desvio de finalidade de programas sociais a fim de angariar vantagens eleitorais é conduta grave o suficiente para atrair a norma do art. 22 da LC nº 64/1990, sobretudo quando esses atos, pelo volume de recursos ou pelo arbil empregados, impactam a disputa eleitoral e violam a legitimidade e a moralidade do pleito. [...]”

(Ac. de 18.5.2023 no AREspE nº 060106560, rel. Min. Raul Araújo.)”

Desta forma, são por razões de ilegalidade do projeto de lei ora vetado e, com base no disposto no § 1º, do art. 121, da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, que apresentamos, tempestivamente, o presente VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 54/2024 - Autógrafo nº 103/2024, para apreciação dessa Nobre Casa de Leis, contando com o alto grau de discernimento dos Ilustres Vereadores, para que o mesmo seja acolhido por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 16 de julho de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 154/2023 - AUTÓGRAFO Nº 091/2024, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA A DISPONIBILIZAR O PIX COMO MEIO DE PAGAMENTO DA TARIFA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO”.

Egrégia Câmara,

Tem o presente a finalidade de interpor junto a essa Ilustre Casa de Leis, em consonância com seus ditames regimentais e com os dispositivos constitucionais, bem como nos termos do art. 121, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, do art. 211 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piracicaba e do art. 66, §§ 1º e 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as razões de VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 154/2023 – Autógrafo nº 091/2024 – de autoria do Poder Legislativo, que “Dispõe sobre a obrigação do Município de Piracicaba a disponibilizar o PIX como meio de pagamento da tarifa de transporte público coletivo”, pelos motivos que passamos a expor:

RAZÕES DO VETO

Preliminarmente, importante esclarecer que o veto total ora interposto se fundamenta em motivos de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público do referido projeto de lei, que pretende ingerir na forma de pagamento das tarifas de transporte público coletivo, disponibilizando o pagamento via PIX, competência que está evidente no âmbito das atribuições privativas do Poder Executivo, juntamente com a empresa responsável, Rápido Sumaré LTDA, cuja usurpação fere o princípio da separação dos poderes, isso porque cabe ao Chefe do Poder Executivo praticar os atos de administração, organizando os serviços a serem executados no âmbito de suas competências, conforme determina a Lei Orgânica do Município quando estabelece: “Art. 117. ...

§ 2º Competirá exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das leis que dispuserem sobre:

....
II - criação, estruturação e atribuições de órgãos de administração pública;

...

Art. 132. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

...

II - exercer, com auxílio das Secretarias e Gerências de Projetos, a direção da Administração;

...

XII - praticar os demais atos de administração nos limites da competência do Executivo;”

Nesse sentido a jurisprudência da Suprema Corte fixou o entendimento a seguir:

“O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Esta prática legislativa quando efetivada subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais”. (STF – Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p.23. Rel. Min. Celso de Mello)

“Por considerar usurpada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projetos de leis que disponham sobre organização e funcionamento da Administração Pública (CF, artigos 61, § 1º, II, e, 84, II e VI), o Plenário, em conclusão, julgou parcialmente procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul para declarar a inconstitucionalidade do art. 4º da Lei gaúcha 11.591/2001 – v. Informativo 338. (...) Entendeu-se que a norma, de iniciativa da Assembleia Legislativa, teria fixado novas atribuições para órgão vinculado à Administração Direta” (STF, ADI 2800/RS, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, red. p/ o acórdão Min. Carmen Lúcia, 17.3.2011)

Assim, fica evidente que implementar novas formas de pagamento das tarifas do transporte público coletivo, por meio do PIX, enseja um estudo técnico necessário com a empresa responsável Rápido Sumaré LTDA, bem como tempo hábil para a referida empresa implementar esse novo sistema de pagamento em seu sistema de bilheteagem eletrônico, criando obrigação ao Poder Executivo de implementação de nova sistemática na cobrança das tarifas, o que por certo, afetará as atribuições desempenhadas pelos órgãos do Executivo Municipal.

Com isso, cabe mencionar que após análise cuidadosa da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes, foram apontados os seguintes motivos para não implementar o referido sistema de pagamento:

“...Os validadores instalados nos terminais e no interior dos ônibus do sistema de transporte coletivo de Piracicaba, não possuem a tecnologia compatível de pagamento via PIX.

O contrato de transporte vigente (nº 1167/2023) permite a adoção de novas tecnologias de pagamento, para a compra antecipada via cartão de crédito ou débito, porém, não possui previsão contratual para a modalidade de pagamento via PIX, gerando assim complicações para a sua implantação devido a geração de custos para o município.

A estimativa de custo gerada por transação financeira com as vendas realizadas nas bilheterias dos terminais e na venda antecipada através de aplicativo geram um custo mensal estimado de R\$ 30.000,00 reais. A venda nos ônibus na modalidade de crédito tipo venda a bordo não haveria a possibilidade de implantação, uma vez que a transação de compra e venda, é realizada entre o motorista e o usuário. Para a adequação do sistema de pagamento via PIX nas bilheterias e no aplicativo, demandaria um prazo de 180 dias a partir das definições legais para a adequação tecnológica do sistema, atualização de leis e decretos vigentes e as que vierem a vigorar, assim como a revisão contratual...”

Além disso, a Nobre Edil sequer promoveu qualquer tipo de levantamento ou estudo a fim de verificar o custo para os cofres públicos da implantação de um novo sistema de pagamento das tarifas do transporte público coletivo em nossa cidade, sendo que essa modalidade de pagamento acaba gerando custos de operacionalização, ocasionando no aumento dos custos das tarifas do transporte coletivo, ou mesmo há o atendimento das disposições contidas no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, já que a criação de despesa nova deve estar acompanhada do atendimento às normas a seguir descritas:



DIÁRIO OFICIAL

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br

Administração: Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação: Centro de Comunicação Social | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1323 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Desta forma, são por razões de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público do projeto de lei ora vetado e, com base no disposto no § 1º, do art. 121, da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, que apresentamos, tempestivamente, o presente VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 154/2023 - Autógrafo nº 091/2024, para apreciação dessa Nobre Casa de Leis, contando com o alto grau de discernimento dos Ilustres Vereadores, para que o mesmo seja acolhido por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 22 de julho de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 209/2023 - AUTÓGRAFO Nº 107/2024, QUE “DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO, ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS, DE TODAS AS SESSÕES PRESENCIAIS DE LICITAÇÃO REALIZADAS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA”.

Egrégia Câmara,

Tem o presente a finalidade de interpor junto a essa Ilustre Casa de Leis, em consonância com seus ditames regimentais e com os dispositivos constitucionais, bem como nos termos do art. 121, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, do art. 211 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piracicaba e do art. 66, §§ 1º e 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as razões de VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 209/2023 – Autógrafo nº 107/2024 – de autoria do Poder Legislativo, que “dispõe sobre a transmissão, através das redes sociais, de todas as sessões presenciais de licitação realizadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Piracicaba”, pelos motivos que passamos a expor:

RAZÕES DO VETO

Preliminarmente, importante esclarecer que o veto total ora interposto se fundamenta em motivos de inconstitucionalidade e ilegalidade do referido projeto de lei, que pretende criar iniciativa para transmissão ao vivo, através das redes sociais, de todas as sessões presenciais de licitação realizadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Piracicaba, competência que está evidente no âmbito das atribuições privativas do Poder Executivo, cuja usurpação fere o princípio da separação dos poderes, isso porque cabe ao Chefe do Poder Executivo praticar os atos de administração, organizando os serviços a serem executados no âmbito de suas competências, conforme determina a Lei Orgânica do Município quando estabelece:

“Art. 117. ...

§ 2º Competirá exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das leis que dispuserem sobre:

...
II - criação, estruturação e atribuições de órgãos de administração pública;

...
Art. 132. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

...
II - exercer, com auxílio das Secretarias e Gerências de Projetos, a direção da Administração;

...
XII - praticar os demais atos de administração nos limites da competência do Executivo;”

A Separação de Poderes é um princípio jurídico constitucional ligado ao ordenamento jurídico brasileiro pela sua previsão expressa no art. 2º e, mais adiante, no art. 60, § 4º, inciso III, ambos da Constituição Federal, onde resta claro que, além de ser princípio constitucional, é também cláusula pétrea, que é adotada por todos os Estados Democráticos de Direito.

A propositura que ora se pretende vetar cria obrigação ao Poder Executivo em realizar transmissão ao vivo, em suas redes sociais, das sessões presenciais de licitação realizadas pela Administração Direta e Indireta.

Segundo o Acórdão nos autos da ADIN nº 2279460-86.2021.8.26.0000:

“...
3 – Alegação de ofensa ao princípio da separação dos poderes. Reconhecimento. Mesmo que a lei impugnada não padeça de vício formal, é preciso verificar se tal ato normativo viola o princípio da reserva da administração, pois o Poder Legislativo, a pretexto de dispor sobre publicidade, não pode avançar sobre matéria que é de competência exclusiva do Poder Executivo.

...
O que não se concebe, entretanto, é que o legislativo, com base no postulado da transparência, interfira em atos de gestão administrativa, impondo ao Executivo, como ocorre no presente caso, a obrigatoriedade de transmissão ao vivo, por meio da internet, das sessões públicas de licitações no site oficial, bem como pela rede social e canal oficial de comunicação.
É que tal exigência, por ser específica (e sem qualquer margem de escolha para o administrador), implica clara interferência em atos de gestão, ofendendo o princípio da separação dos poderes, aliás, como já decidiu este C. Órgão Especial em casos semelhantes...”

Assim, se deve reconhecer haver ingerência na matéria por parte do Legislativo, informando ao Nobre Edil ser necessária a indicação dessa matéria para avaliação do Executivo e proposição da medida através de sua privativa iniciativa, visto que o Poder Executivo já realiza gravações em áudio e vídeo dos processos licitatórios com links disponibilizados, respeitando o disposto do § 2º art. 17, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2024.

Quando o Nobre Edil dita a forma de execução das atribuições do Poder Executivo, incorre ele em evidente vício de iniciativa. Neste ponto cabe destacar trecho da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.924 – São Paulo, no Voto da Ministra Rosa Weber, em análise do Supremo Tribunal Federal, em recente julgado de 21/06/2021 a seguir transcrito:

“... 4. A lei estadual impugnada, resultante de proposta legislativa de iniciativa parlamentar, ampliou o rol de atribuições administrativas a serem exercidas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, conferindo-lhe o desempenho das seguintes atividades: (a) cadastramento dos chaveiros e instaladores de sistemas de segurança, bem como dos respectivos cursos de treinamento, formação e habilitação (art. 1º, caput); (b) expedição de certificado de idoneidade moral e de cadastramento dos profissionais (art. 1º, § 2º, 1 e 2); elaboração de documentos de identificação profissional (art. 1º, § 3º); (c) controle e fiscalização das atividades dos chaveiros e instaladores de equipamentos de segurança, dos respectivos cursos de formação e do comércio de instrumentos e materiais utilizados por esses profissionais; e (d) formulação de normas de caráter disciplinar.

Esse catálogo de novas atividades administrativas, de caráter material, fiscalizatório e regulamentar, modificam substancialmente as atribuições da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, produzindo alterações na organização administrativa estadual.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal assentou estar inserida na prerrogativa de iniciativa legislativa titularizada pelo Chefe do Poder Executivo da União a disciplina normativa pertinente à organização e ao funcionamento da Administração Pública federal (CF, art. 61, § 1º, II, “e”, c/c o art. 84, VI), estendendo-se esse poder de iniciativa legislativa também aos Governadores de Estado, por aplicação do postulado da simetria, especialmente em relação às normas que aumentam, diminuem ou alteram as atribuições dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do respectivo ente federado:

“(…) 3. É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelam as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação. 4. Ação direta cujo pedido se julga procedente.” (ADI 3.254/ES, Rel. Min. Ellen Gracie, Pleno, j. 16.11.2005)

“CONSTITUCIONAL. LEI ESTADUAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE NOVAS ATRIBUIÇÕES AO PODER EXECUTIVO PARA SUPERVISIONAR A PRODUÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS PARA PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS, FISCALIZAR A EXIBIÇÃO NAS SALAS DE CINEMA E LAVRAR MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA RECONHECIDA.

1. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. Princípio da predominância do interesse.
2. A própria Constituição Federal, presumindo de forma absoluta para algumas matérias a presença do princípio da predominância do interesse, estabeleceu, a priori, diversas competências para cada um dos entes federativos, União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, e, a partir dessas opções, pode ora acentuar maior centralização de poder, principalmente na própria União (CF, art. 22), ora permitir uma maior descentralização nos Estados-Membros e Municípios (CF, arts. 24 e 30, I).
3. A lei estadual sob análise, ao estabelecer a obrigatoriedade da exibição, antes das sessões, em todos os cinemas do Estado, de filme publicitário esclarecendo as consequências do uso de drogas, disciplina matéria de proteção e defesa da saúde (CF, art. 24, XII). Alegação de usurpação de competência legislativa privativa da União rejeitada.
4. Por outro lado, ao atribuir ao Poder Executivo a supervisão de filmes publicitários, a fiscalização de salas de cinema e a lavratura de multas pelo descumprimento da obrigação de exibição dos filmes especificados, a lei estadual, de iniciativa parlamentar, viola regra constitucional que determina a iniciativa privativa do Poder Executivo para a disciplina de sua organização administrativa (CF, art. 61, § 1º, II, ‘e’).
5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente (ADI 5.140/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Pleno, j. 11.10.2018)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS.

1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado.
2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea ‘e’, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências.
3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes.
4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.” (ADI 2.329/AL, Rel. Min. Cármen Lúcia, Pleno, j.14.4.2010)

“PROCESSO LEGISLATIVO – ORIGEM – SERVIÇO DO EXECUTIVO. Consoante disposto na Carta da República, incumbe ao Chefe do Poder Executivo o encaminhamento de projeto de lei que vise alterar procedimento adotado no respectivo âmbito.” (ADI 2.443/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, Pleno, j. 25.9.2014)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 6.835/2001 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. INCLUSÃO DOS NOMES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INADIMPLENTES NO SERASA, CADIN E SPC. ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. INICIATIVA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

A lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado. À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da Administração Estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, ‘e’ e art. 84, VI, a da Constituição Federal). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada.” (ADI 2.857/ES, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Pleno, j. 30.8.2007)

No caso, a lei estadual impugnada criou diversas novas atribuições administrativas a serem realizadas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, modificando substancialmente o rol de atividades funcionais desempenhadas por aquele órgão da Administração Pública paulista.

Esse diploma legislativo, de iniciativa parlamentar, desrespeitou a prerrogativa titularizada pelo Governador de Estado, para deflagrar o processo legislativo em matéria de organização e funcionamento da Administração Pública estadual (CF, art. 61, § 1º, II, “e”, c/c o art. 84, VI).

Assim, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é muito assertiva quando destaca que a prerrogativa de iniciativa legislativa titularizada pelo Chefe do Poder Executivo tem relação com a disciplina normativa pertinente à organização e ao funcionamento da Administração, estendendo-se esse poder de iniciativa legislativa, por aplicação do postulado da simetria, especialmente em relação às normas que aumentam, diminuem ou alteram as atribuições dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do respectivo ente federado, ensejando verdadeiramente o vício de iniciativa.

Além disso, é importante destacar que a União, ao editar a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, já consolida regras nas licitações presenciais com relação à publicidade, dispondo em seu § 2º do art. 17 que as sessões presenciais de licitação devem ser registradas em ata com gravação em áudio e vídeo, não sendo determinada a realização de transmissão ao vivo pelas redes sociais.

Ainda, de acordo com o que consta da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2279460-86.2021.8.26.0000:

“Vê-se, daí, que a matéria tratada na norma impugnada (envolvendo transparência das licitações) já foi objeto de regramento (em âmbito nacional), com fixação da forma de condução do certame, nesse ponto sem lacunas ou espaços para complementações, exatamente para garantir o mínimo de unidade normativa almejado pela Constituição Federal. Por se tratar de matéria de competência privativa da União (CF, art. 22), o entendimento é de que não há possibilidade de criação de norma local com conteúdo diverso daquele previsto pela legislação federal, o que significa que os dispositivos impugnados, no caso, não podem se afastar da diretriz do mencionado artigo 17, § 2º, da Lei nº 14.133/21, estabelecendo no município de Itapeverica da Serra seu próprio modelo de transparência, mediante transmissão ao vivo das sessões de licitação.”

Desta forma, são por razões de evidente inconstitucionalidade e ilegalidade do projeto de lei ora vetado e, com base no disposto no § 1º, do art. 121, da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, que apresentamos, tempestivamente, o presente VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 209/2023 - Autógrafo nº 107/2024, para apreciação dessa Nobre Casa de Leis, contando com o alto grau de discernimento dos Ilustres Vereadores, para que o mesmo seja acolhido por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 17 de julho de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023 - AUTÓGRAFO Nº 111/2024, QUE “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 421/2020 QUE “DISCIPLINA O USO E OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO, CONDOMÍNIO E EDIFICAÇÃO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE - PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PIRACICABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Egrégia Câmara,

Tem o presente a finalidade de interpor junto a essa Ilustre Casa de Leis, em consonância com seus ditames regimentais e com os dispositivos constitucionais, bem como nos termos do art. 121, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, do art. 211 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piracicaba e do art. 66, §§ 1º e 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as razões de VETO TOTAL ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2023 - Autógrafo nº 111/2024 - de autoria do Poder Legislativo, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 421/2020 que “Disciplina o uso e ocupação, parcelamento, condomínio e edificação do solo urbano no Município de - Plano Diretor de Desenvolvimento de Piracicaba e dá outras providências”, pelos motivos que passamos a expor:

RAZÕES DO VETO

Preliminarmente, importante esclarecer que o veto total ora interposto se fundamenta em motivos de ilegalidade do referido projeto de lei, que pretende alterar dispositivos que tratam de uso e ocupação do solo, permitindo que “quando as áreas destinadas a implantação de equipamentos comunitários estiverem inutilizadas, aguardando a definição ou construção das edificações para seu devido fim, fica autorizado o poder público do município a implantar equipamentos de lazer que atendam a demanda da região, podendo esses serem posteriormente transferidos à outras áreas que necessitem”.

Preliminarmente, da tramitação da proposta se verifica que a Douta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável dessa Casa de Leis exarou parecer contrário à propositura, sob os seguintes fundamentos:

“Considerando que na elaboração de um projeto de loteamento devem estar incluídos os planejamentos referente à reserva de áreas institucionais destinadas à implementação de equipamentos comunitários e também para sistemas de lazer, em conformidade com a Lei 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, ratificada pela Lei Complementar nº 421/2020, que disciplina o uso e ocupação, parcelamento, condomínio e edificação do solo urbano no Município. Considerando que as áreas institucionais para a implantação de equipamentos comunitários, em geral, são destinadas à construção de escolas e unidades de saúde, conforme a demanda da população por esses serviços essenciais.

Considerando que além dessas demandas, o mesmo loteamento já deve demarcar área para a implantação de sistemas de lazer como parquinhos e academias ao ar livre, por exemplo. Considerando que, ainda que tais equipamentos pareçam simples, demandam obras e destinação de verbas públicas para sua implantação e manutenção, de modo que, portanto, são de difícil reversão e eventual realocação em outra área.

Considerando que as áreas destinadas aos equipamentos comunitários devem estar livres e desimpedidas para a construção de unidades de educação ou saúde quando chegar a hora dessa execução, podendo a prévia instalação de equipamentos de lazer nesta área representar um empecilho ou impedimento para tais construções, que são essenciais para o devido atendimento da comunidade local.

Nesse sentido, a Comissão adota o entendimento de que a legislação urbanística determina a reserva de áreas específicas para cada modalidade de área institucional, devendo haver em um loteamento tanto áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários quanto à implantação de sistemas de lazer, não podendo haver duas da mesma modalidade em detrimento da outra. Baseando-se nestas afirmações, a relatoria desta Comissão emite PARECER CONTRÁRIO à presente proposição, ficando a cargo da próxima Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas analisar seu mérito para então sabermos se a proposta seguirá seu trâmite legislativo ou será arquivada. É o parecer.”

Além disso, da análise da tramitação legislativa do Projeto de Lei nº 44/2023 que “autoriza o Município de Piracicaba a desincorporar e alienar imóvel de sua propriedade objeto da matrícula nº 105.105 do 2º C.R.I., mediante licitação, na modalidade concorrência e a oferecer em garantia de crédito imobiliário, dentro do programa habitacional instituído pelo Decreto Estadual nº 64.419/2019 e suas alterações, em articulação ao programa de incentivo à moradia da esfera federal e dá outras providências”, de autoria do Executivo, a Douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, presidida pelo então autor da presente propositura, emitiu parecer contrário, sob nº 093/2023, que assim assentou o seguinte entendimento (parcialmente transcrito):

“No entanto, deixamos de acolher a manifestação da assessoria jurídica, uma vez que a função social da propriedade é um fundamento legal de tamanha relevância e envergadura, tanto que é previsto pela Lei Máximo do País, de acordo com o que disciplina o art. 5º, inc. XXIII, da Constituição de 1988.”

“Isto posto, somos de parecer CONTRÁRIO à presente propositura.”

Resumindo, que o entendimento esposado no trecho do parecer supra copiado demonstra a posição da CLJR, presidida pelo R. Autor deste Projeto de Lei, de que a destinação específica das áreas de destinação pública NÃO DEVEM SER ALTERADAS, para o não desvirtuamento das necessidades da população à que as mesmas se destinam.

Ou seja, as áreas institucionais que devem ser usadas para equipamentos públicos como escolas, postos de saúde, ou outros equipamentos para satisfação dos serviços públicos de necessidade da população da área, não devemos transformá-las em área de lazer com destinação específica para construção de parques, praças, campos, ou outros de lazer e acesso irrestrito a todos da população.

Temos, ainda, que considerar que o Projeto de Lei Complementar ora proposto foi aprovado sem considerar o parecer contrário emitido pelo Conselho da Cidade e que ora juntamos ao presente Veto, o que por si só já configura a ilegalidade de sua aprovação, haja vista que o Plano Diretor de Desenvolvimento, aprovado pela Lei Complementar nº 405/2019, assim fixou:

“Art. 161. O Conselho da Cidade é um órgão consultivo e deliberativo em matéria de natureza urbanística e de política urbana, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

...

Art. 163. Compete ao Conselho da Cidade:

...

II - emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento e demais legislações urbanísticas;

...

IV - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;”

Com isso, cabe destacar o parecer deliberativo nº 02/2024 emitido pelo Conselho da Cidade e publicado no Diário Oficial do Município em 05 de abril de 2024:

“O Conselho da Cidade, na 1ª Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 6 de março de 2024, na Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Territorial (SEMUHGET), deliberou pela não aprovação, por unanimidade, da proposta de Lei Complementar nº 11/2023 de autoria do vereador Acácio Geraldo Souza de Godoy, que altera o art. 61 da Lei Complementar nº 421/2020, por entender que haveria o desvirtuamento do propósito institucional específico, como educação, saúde, dentre outros, interferindo assim no seu propósito original. Ademais, vislumbra-se difícil a sua reversão uma vez que a população poderá ter o entendimento de que estará sendo privada da sua área de lazer já consolidada”

Assim, nos termos do parecer acima fica clara a oposição do órgão deliberativo que, com participação da sociedade civil, discutiu a matéria no bojo de suas competências determinadas pela legislação urbanística local, sendo certo que a aprovação da propositura em desrespeito ao parecer contrário exarado representa ilegalidade diante do requisito legal.

Desta forma, são por razões de ilegalidade do projeto de lei ora vetado e, com base no disposto no § 1º, do art. 121, da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, que apresentamos, tempestivamente, o presente VETO TOTAL ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2023 - Autógrafo nº 111/2024, para apreciação dessa Nobre Casa de Leis, contando com o alto grau de discernimento dos Ilustres Vereadores, para que o mesmo seja acolhido por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 11 de julho de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal






Doe sangue!

Doe vida!

Local: Hemonúcleo de Piracicaba
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba
Av. Independência 953, B. Alto

INFORMAÇÕES:
(19) 3403.1066
3422.6170
3403.1321

Para doação é obrigatória a apresentação de documento de identificação com fotografia, emitido por órgão original, preferencialmente o R.G, e a informação do endereço completo, inclusive o CEP

SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 400/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 226/2024
PROCESSO Nº 31.045/2024
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	1.300	M	Locação de placas metálicas de fechamento, com montagem e desmontagem, estruturado em tubo e chapas de aço galvanizadas, medindo aproximadamente 2,1x2mts, fixados através de mão francesa e travadas com arames uma na outra, para evento de 02 (dois) dias.	R\$ 18,00	R\$ 23.400,00
2	1.000	M	Locação de placas metálicas de fechamento, com montagem e desmontagem, estruturado em tubo e chapas de aço galvanizadas, medindo aproximadamente 2,1x2mts, fixados através de mão francesa e travadas com arames uma na outra, para evento de 05(cinco) dias.	R\$ 20,50	R\$ 20.500,00
3	1.100	M	Locação de grades de contenção, med.2x1,20m, em estrutura tubular de aço galvanizado, com capacidade de resistência conforme normas da ABNT, para eventos de 01 (um) dias.	R\$ 14,00	R\$ 15.400,00
4	1290	M	Locação de grades de contenção, med.2x1,20m, em estrutura tubular de aço galvanizado, com capacidade de resistência conforme normas da ABNT, para eventos de 02 (dois) dias.	R\$ 14,50	R\$ 18.705,00
5	1900	M	Locação de grades de contenção, med.2x1,20m, em estrutura tubular de aço galvanizado, com capacidade de resistência conforme normas da ABNT, para eventos de 03 (três) dias.	R\$ 14,50	R\$ 27.550,00
6	1000	M	Locação de grades de contenção, med.2x1,20m, em estrutura tubular de aço galvanizado, com capacidade de resistência conforme normas da ABNT, para eventos de 05 dias.	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
19	70	Unid.	Locação de mesa bistrô para eventos de 1 (um) dia.	R\$ 50,00	R\$ 3.500,00
20	100	Unid.	Locação de mesa bistrô para eventos de 2 (dois) dias.	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
21	170	Unid.	Locação de mesa bistrô para eventos de 3 (três) dias.	R\$ 108,00	R\$ 18.360,00
22	30	Unid.	Locação de mesa de madeira estilo americana picnic para eventos de 1 (um) dia.	R\$ 540,00	R\$ 16.200,00
23	60	Unid.	Locação de mesa de madeira estilo americana picnic para eventos de 2 (dois) dias.	R\$ 890,00	R\$ 53.400,00
24	130	Unid.	Locação de mesa de madeira estilo americana picnic para eventos de 3 (três) dias.	R\$ 1.390,00	R\$ 180.700,00
45	150	Unid.	Locação de conjunto de mesa com cadeiras de madeira para evento de 01 dia.	R\$ 33,00	R\$ 4.950,00
46	300	Unid.	Locação de conjunto de mesa com cadeiras de madeira para evento de 02 dias.	R\$ 55,00	R\$ 16.500,00
47	300	Unid.	Locação de conjunto de mesa com cadeiras de madeira para evento de 03 dias	R\$ 78,00	R\$ 23.400,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 443.065,00

Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 45, 46 e 47 – PABLO SONSINO SILVA ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 401/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 226/2024
PROCESSO Nº 31.045/2024
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
48	350	Unid.	Locação de conjuntos de mesa com cadeira de plástico, para eventos de 01 dia.	R\$ 14,00	R\$ 4.900,00
49	350	Unid.	Locação de conjuntos de mesa com cadeira de plástico, para eventos de 02 dias.	R\$ 19,50	R\$ 6.825,00
50	350	Unid.	Locação de conjuntos de mesa com cadeira de plástico, para eventos de 03 dias.	R\$ 27,00	R\$ 9.450,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 21.175,00

Itens 48, 49 e 50. – FLÁVIO NEGRI ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 402/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 226/2024
PROCESSO Nº 31.045/2024
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
7	5	Unid.	Locação de estrutura para caixa formada por chapas de metal galvanizado, medindo 4x2mts, com guichês para 4 caixas, para eventos de 02 (dois) dias.	R\$ 3.980,00	R\$ 19.900,00
8	7	Unid.	Locação de backdrop em Q30 de alumínio medindo 04m largura x 02m de altura (medida livre interna), com fixação de lona com impressão digital, tensionada na estrutura, para eventos de 01 (um) dia. A arte será enviada pela Semdettur/Sema.	R\$ 969,00	R\$ 6.783,00
9	11	Unid.	Locação de backdrop em Q30 de alumínio medindo 04m largura x 02m de altura (medida livre interna), com fixação de lona com impressão digital, tensionada na estrutura, para eventos de 02 (dois) dias. A arte será enviada pela Semdettur/Semac.	R\$ 1.199,00	R\$ 13.189,00
10	13	Unid.	Locação de backdrop em Q30 de alumínio medindo 04m largura x 02m de altura (medida livre interna), com fixação de lona com impressão digital, tensionada na estrutura, para eventos de 03 (três) dias. A arte será enviada pela Semdettur/Semac.	R\$ 1.599,00	R\$ 20.787,00
11	7	Unid.	Locação de backdrop em Q30 de alumínio medindo 04m largura x 02m de altura (medida livre interna), com fixação de lona com impressão digital, tensionada na estrutura, para eventos de 30 (trinta) dias. A arte será enviada pela Semdettur/Semac.	R\$ 3.799,00	R\$ 26.593,00
25	60	M	Locação de balcão de treliça para eventos de 1 (um) dia.	R\$ 139,00	R\$ 8.340,00

26	100	M	Locação de balcão de treliça para eventos de 2 (dois) dias.	R\$ 219,00	R\$ 21.900,00
27	290	M	Locação de balcão de treliça para eventos de 3 (três) dias.	R\$ 229,00	R\$ 66.410,00
32	30	Unid.	Locação de climatizador para eventos de 01 dia	R\$ 1.489,00	R\$ 44.670,00
33	26	Unid.	Locação de climatizador para eventos de 02 dias	R\$ 2.763,00	R\$ 71.838,00
34	40	Unid.	Locação de climatizador para eventos de 03 dias.	R\$ 3.558,00	R\$ 142.320,00
35	20	Unid.	Locação de climatizador para eventos de 05 dias.	R\$ 4.957,00	R\$ 99.140,00
36	1800	M	Locação de cordão de lâmpadas para eventos de 01 dia	R\$ 9,69	R\$ 17.442,00
37	800	M	Locação de cordão de lâmpadas para eventos de 02 dias.	R\$ 19,79	R\$ 15.832,00
38	1700	M	Locação de cordão de lâmpadas para eventos de 03 dias.	R\$ 23,99	R\$ 40.783,00
51	3	Unid.	Locação de backdrop em Q30 de alumínio medindo 06 m largura x 03 m de altura (medida livre interna), com fixação de lona com impressão digital, tensionada na estrutura, para eventos de 01 (um) dia. A arte será enviada pela Semdettur/Semac.	R\$ 1.970,00	R\$ 5.910,00
52	3	Unid.	Locação de backdrop em Q30 de alumínio medindo 06 m largura x 03 m de altura (medida livre interna), com fixação de lona com impressão digital, tensionada na estrutura, para eventos de 02 (dois) dias. A arte será enviada pela Semdettur/Semac.	R\$ 3.230,00	R\$ 9.690,00
53	5	Unid.	Locação de backdrop em Q30 de alumínio medindo 06 m largura x 03 m de altura (medida livre interna), com fixação de lona com impressão digital, tensionada na estrutura, para eventos de 03 (três) dias. A arte será enviada pela Semdettur/Semac.	R\$ 3.900,00	R\$ 19.500,00
54	3	Unid.	Locação de backdrop em Q30 de alumínio medindo 07 m largura x 03 m de altura (medida livre interna), com fixação de lona com impressão digital, tensionada na estrutura, para eventos de 01 (um) dia. A arte será enviada pela Semdettur/Semac.	R\$ 2.650,00	R\$ 7.950,00
55	3	Unid.	Locação de backdrop em Q30 de alumínio medindo 07 m largura x 03 m de altura (medida livre interna), com fixação de lona com impressão digital, tensionada na estrutura, para eventos de 02 (dois) dias. A arte será enviada pela Semdettur/Semac.	R\$ 4.040,00	R\$ 12.120,00
56	3	Unid.	Locação de backdrop em Q30 de alumínio medindo 07 m largura x 03 m de altura (medida livre interna), com fixação de lona com impressão digital, tensionada na estrutura, para eventos de 03 (três) dias. A arte será enviada pela Semdettur/Semac.	R\$ 4.500,00	R\$ 13.500,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 684.597,00

Itens 7, 8, 9, 10, 11, 25, 26, 27, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 51, 52, 53, 54, 55 e 56. – X SPACE ESTRUTURAS, SERVICOS E EVENTOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 404/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 226/2024
 PROCESSO Nº 31.045/2024
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
13	15	Serv.	Locação de geradores de 180kVA em funcionamento para eventos de 01 (um) dia, sendo 12 horas por dia	R\$ 2.799,00	R\$ 41.985,00
14	9	Serv.	Locação de gerador de 180 kVA em funcionamento para evento de 02 (dois) dias, sendo 12 horas por dia.	R\$ 5.299,00	R\$ 47.691,00
15	15	Serv.	Locação de gerador de 180 kVA em funcionamento para evento de 03 (três) dias, sendo 12 horas por dia.	R\$ 7.499,00	R\$ 112.485,00
16	7	Serv.	Locação de gerador de 180 kVA em funcionamento para evento de 05 (cinco) dias, sendo 12 horas por dia.	R\$ 11.999,00	R\$ 83.993,00
17	10	Serv.	Locação de gerador de 150 kVA em funcionamento para evento de 01 (um) dia, pelo período de 12 horas.	R\$ 2.699,00	R\$ 26.990,00
18	8	Serv.	Locação de gerador de 150 kVA em funcionamento para evento de 02 (dois) dias, pelo período de 12 horas	R\$ 5.099,00	R\$ 40.792,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 353.936,00

Itens 13, 14, 15, 16, 17 e 18. – EXON EVENTOS EIRELI.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 405/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 226/2024
 PROCESSO Nº 31.045/2024
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
39	700	M	Locação de decoração de tecido para eventos de 01 dia.	R\$ 14,90	R\$ 10.430,00
40	700	M	Locação de decoração de tecido para eventos de 02 dias.	R\$ 33,00	R\$ 23.100,00
41	1.100	M	Locação de decoração de tecido para eventos de 03 dias.	R\$ 44,00	R\$ 48.400,00
42	800	M	Locação de decoração de tecido tipo cobertura para eventos de 01 dia.	R\$ 25,00	R\$ 20.000,00
43	800	M	Locação de decoração de tecido tipo cobertura para eventos de 02 dias	R\$ 45,00	R\$ 36.000,00
44	1.400	M	Locação de decoração de tecido tipo cobertura para eventos de 03 dias.	R\$ 60,00	R\$ 84.000,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 221.930,00

Itens 39, 40, 41, 42, 43 e 44. – DPJ COMERCIO E CONSULTORIA LTDA.

COMUNICADO

A Prefeitura, por meio da Semac (Secretaria Municipal da Ação Cultural), CONVOCA todos os artistas, produtores e fazedores de cultura do município de Piracicaba para deliberarem sobre os regramentos dos Editais da PNAB2.

Local: Armazém 14 do Engenho Central
 Data: 24/07/2024
 Horário: 19h00

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2021

Registro de preços para prestação de serviços de exames de Endoscopia e Colonoscopia com biópsia e procedimentos com fornecimento de materiais e equipamentos em estabelecimento próprio da contratada.

Comunicamos que, por solicitação da Unidade Requisitante e Parecer da Procuradoria Geral nº 439/2024, o procedimento licitatório acima descrito foi revogado.

Publique-se e aguarde-se o prazo recursal de 05 (três) dias úteis conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93.

Piracicaba, 22 de julho de 2024.

Priscila Camargo Rodrigues Grecchi
Chefe da Divisão de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 380/2024

OBJETO: Aquisição de Bebedouros Industriais.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/08/2024, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08/08/2024, às 09h.

O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 22 de julho de 2024.

Larissa Palomo Monferdini
Chefe do Setor de Cadastro, Expeidente e SuporteSECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 203 DE 17 DE JULHO DE 2024.

Designa, em substituição temporária, Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil "DEZOLINA PIRES BALTIERI"

BRUNO CESAR ROZA, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora pública municipal GIANE RAMOS SARTO, brasileira, casada, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, inscrito no CPF sob nº 321.141.518-16 e portadora do RG 43.428.808-1 e do número funcional 185967, para substituir, em caráter temporário, a função de Diretor da Escola Municipal "DEZOLINA PIRES BALTIERI", pelo prazo de 180 dias, no período de 18 de julho de 2024 a 13 de janeiro de 2025, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 17 de julho de 2024.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 204 DE 17 DE JULHO DE 2024.

Designa, em substituição temporária, Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil "PROF. MARIA CONCEIÇÃO POLIZEL"

BRUNO CESAR ROZA, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora pública municipal Simone Aparecida de Lima Fanhani, brasileira, casada, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, inscrito no CPF sob nº 245.523.368-51 e portadora do RG 26.840.222-X e do número funcional 195932, para substituir, em caráter temporário, a função de Diretor da Escola Municipal "PROF. MARIA CONCEIÇÃO POLIZEL", pelo prazo de 180 dias, no período de 23 de julho de 2024 a 18 de janeiro de 2025, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 17 de julho de 2024.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de EducaçãoSECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDEATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 383/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 225/2024
PROCESSO Nº 39.236/2024
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	150.000	COM	CLORETO DE POTASSIO 600MG, comprimido.	R\$ 0,835	R\$ 125.250,00
03	13.000	CAR	LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG, cartela com 21 drágeas	R\$ 1,959	R\$ 25.467,00
04	85.000	COM	VERAPAMIL 80 MG, comprimido revestido.	R\$ 0,36	R\$ 30.600,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 181.317,00

Itens 01, 03 e 04 – L.A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EPP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 684/2023
PROCESSO Nº 2023/542.677
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	1.080	COM	ALPRAZOLAM 2MG, comprimido.	R\$ 0,3000	R\$ 324,0000
07	2.160	COM	CLOBAZAM 20MG, comprimido	R\$ 1,4200	R\$ 3.067,2000
10	540	COM	CLORIDRATO DE TRAZODONA comprimido. 50MG,	R\$ 0,8000	R\$ 432,0000

11	540	COM	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 MG, comprimido.	R\$ 1,7600	R\$ 950,4000
14	540	COM	CLOZAPINA 100MG, comprimido	R\$ 5,9300	R\$ 3.202,2000
15	540	COM	CLOZAPINA 25MG, comprimido. (LEPONEX)	R\$ 3,0300	R\$ 1.636,2000
16	3.780	COM	DIVALPROATO DE SODIO 125MG, comprimido. (DEPAKOTE SPRINKLE)	R\$ 1,2151	R\$ 4.593,0780
18	3.430	COM	CLOZAPINA 100MG, comprimido. (LEPONEX)	R\$ 11,5778	R\$ 28.134,0540
				TOTAL DA ATA:	R\$ 42.339,1320

Itens 01, 07, 10, 11, 14 a 16, 18 – RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 684/2023
PROCESSO Nº 2023/542.677
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
02	1.080	COM	ARIPIRAZOL 10MG, comprimidos	R\$ 0,4602	R\$ 497,0160
04	70	FRA	ARIPIRAZOL 1MG/ML: suspensão oral de 1 mg/ml, frasco contendo mínimo de 100 mL, acompanhado de copo dosador	R\$ 160,3800	R\$ 11.226,6000
				TOTAL DA ATA:	R\$ 11.723,6160

Itens 02 e 04 – VIERPHARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 684/2023
PROCESSO Nº 2023/542.677
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
03	1.620	COM	ARIPIRAZOL 15MG, comprimidos.	R\$ 5,0000	R\$ 8.100,0000
				TOTAL DA ATA:	R\$ 8.100,0000

Item 03 – ERC ATACADO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 684/2023
PROCESSO Nº 2023/542.677
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
05	1.620	COM	BROMAZEPAM 6MG, comprimido.	R\$ 0,20	R\$ 322,38
06	1.080	COM	BUPROPIONA 150 MG, comprimidos de liberação prolongada.	R\$ 0,48	R\$ 518,40
08	540	CAP	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG, cápsula.	R\$ 2,76000	R\$ 1.490,40
09	2.700	DRA	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100 MG, drágea.	R\$ 1,24400	R\$ 3.358,80
12	540	CAP	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5 MG, cápsulas de liberação prolongada.	R\$ 0,45000	R\$ 243,00
13	1.080	CAP	VENLAFAXINA 75MG, cápsula de liberação prolongada.	R\$ 0,57900	R\$ 625,32
				TOTAL	R\$ 6.558,30

Itens 05, 06, 08, 09, 12 e 13 - PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 684/2023
PROCESSO Nº 2023/542.677
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
17	3.240	COM	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG, comprimido de liberação prolongada	R\$ 1,7000	R\$ 5.508,0000
				TOTAL DA ATA:	R\$ 5.508,0000

Item 17 – AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 688/2023
PROCESSO Nº 546.819/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar e ambulatorial

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	30.000	Unid.	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G; bisel trifacetado, acondicionamento individual, cânula flexível, com parede fina e lubrificação	R\$ 0,53	R\$ 15.900,00

06	5	Par	siliconizada. Embalados em caixa com 100 agulhas. ELETRODO CMOS DRAKE: par de Eletrodos Multifunção (desfibrilação, cardioversão monitoramento do módulo de Marcapasso e monitoramento de eletrocardiograma) PadPro Adulto Conector Cmos-Drake – Conmed; compatível com Cardioversor (Desfibrilador / Monitor) Cmos-Drake Vivo	R\$ 699,00	R\$ 3.495,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 19.395,00

Itens 01 e 06 – KYNSAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 688/2023
PROCESSO Nº 546.819/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de material hospitalar e ambulatorial

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
03	15.000	Unid.	AGULHA GENGIVAL LONGA 27G: com bisel trifacetado, acondicionamento individual, cânula flexível, com parede fina e lubrificação siliconizada. Embalados em caixa com 100 agulhas.	R\$ 0,53	R\$ 7.950,00
			TOUCA CIRÚRGICA: descartável em TNT, 100% polipropileno (não tecido), gramatura mínima 30gr/m2, cor branca; hipoalérgico, média elasticidade com elástico na volta toda da touca por processo automatizado soldado		
07	150.000	Unid.	eletronicamente e quando esticado completamente deve atingir aproximadamente 47cm; com ventilação adequada, tamanho único, ajustável a qualquer tamanho de cabeça com uma profundidade mínima de 22 cm, unissex. Gramatura mínima 30gr/m2.	R\$ 0,144	R\$ 21.600,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 29.550,00

Itens 03 e 07 – UNAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 697/2023
PROCESSO Nº 535.331/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de medicamentos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
07	500	Amp.	METOPROLOL 1MG/ML, tartarato de: solução injetável, ampola contendo 5ml.	R\$ 12,95	R\$ 6.475,00
10	10.000	Amp.	ONDANSETRONA 4MG/2ML, solução injetável, ampola com 2ml.	R\$ 1,2198	R\$ 12.198,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 18.673,00

Itens 07 e 10 – ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 697/2023
PROCESSO Nº 535.331/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de medicamentos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
05	10.000	Ser.	ENOXAPARINA SÓDICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 40mg/0,4ml. Apresentação seringas pré-preenchidas para aplicação sub- cutânea.	R\$ 14,70	R\$ 147.000,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 147.000,00

Item 05 – CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 697/2023
PROCESSO Nº 535.331/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de medicamentos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	500	Amp.	ADENOSINA TRIFOSFATO 3MG/ML, solução injetável, ampola com 2ml.	R\$ 10,70	R\$ 5.350,00
13	38.000	Amp.	CETOPROFENO 50MG/ML, solução injetável intramuscular, ampola com 2ml.	R\$ 1,19	R\$ 45.220,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 50.570,00

Itens 01 e 13 – DROGAFONTE LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 697/2023

PROCESSO Nº 535.331/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de medicamentos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
09	8.000	Amp.	OMEPRAZOL 40MG, pó para solução injetável, frasco-ampola.	R\$ 5,65	R\$ 45.200,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 45.200,00

Item 09 – ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 697/2023

PROCESSO Nº 535.331/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de medicamentos.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
06	75.000	Amp.	ECOPOLAMINA 20MG/ML (Butilbrometo), solução injetável, ampola com 1ml.	R\$ 0,80	R\$ 60.000,00
				TOTAL	R\$ 60.000,00

Item 06 – INOVAMED HOSPITALAR LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 697/2023

PROCESSO Nº 535.331/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de medicamentos.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
12	5.500	Amp.	TERBUTALINA 0,5MG/ml (Sulfato), solução injetável, ampola com 1ml.	R\$ 1,29	R\$ 7.095,00
				TOTAL	R\$ 7.095,00

Item 12 – PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 697/2023

PROCESSO Nº 535.331/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de medicamentos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
03	13.000	Com.	CLOPIDOGREL 75MG, comprimido revestido.	R\$ 0,2290	R\$ 2.977,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 2.977,00

Item 03 – PORTAL LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 697/2023

PROCESSO Nº 535.331/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de medicamentos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
02	50.000	Amp.	CIMETIDINA 150MG/ML, solução injetável, ampola com 2ml.	R\$ 1,00	R\$ 50.000,00
08	200	Amp.	NITROPRUSSIATO DE SODIO 25MG/ML, solução injetável, ampola com 2ml.	R\$ 17,10	R\$ 3.420,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 53.420,00

Itens 02 e 08 – SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 697/2023

PROCESSO Nº 535.331/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de medicamentos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
14	162.000	Amp.	CETOPROFENO 50MG/ML, solução injetável intramuscular, ampola com 2ml.	R\$ 1,68	R\$ 272.160,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 272.160,00

Item 14 – W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Administração Tributária

EXPEDIENTE – 22/07/2024

Despacho	Assunto	Interessado	Protocolo
Deferido	Isenção da Taxa de Serviços Públicos – Garagem	Simone Calderan de Camargo	075.189/2024
Deferido	Isenção da Taxa de Serviços Públicos – Garagem	Adriano Tunis	083.358/2024
Deferido	Isenção da Taxa de Serviços Públicos – Garagem	Camila Vicencia Pompermayer Santiago	088.097/2024
Deferido	Isenção da Taxa de Serviços Públicos – Garagem	Filipe Massarutto	088.816/2024

Divisão de Fiscalização

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 288/ 2024

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico Nº 23806/1998, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 18/07/2024: Auto de Infração Nº 82201/2024 (fls. 32).

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 18/07/2024

CONTRIBUINTE:

JEFFERSON MONTEIRO

RUA/AVN TRES , 103 - BAIRRO MARIO DEDINI - PIRACICABA - SP CEP 13400-970 -CNPJ 109.928.038-96 - CPD 532142 - OS 2637/2024

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 289/ 2024

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico Nº 52720/2009, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados AI Nº 82196 e 82197, ambos de 18/07/2024, já fiscalizado em Procedimento de Ação Fiscal, omissos durante o levantamento específico.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 19 de julho de 2024

CONTRIBUINTE: LINDAURA SOUSA ROCHA DA SILVA ME

RUA DA CONSTITUIÇÃO, 136 - BAIRRO PAULICÉIA - PIRACICABA - SP CEP 13401- 010 -

CNPJ 10.767.962/0001-24 - CPD 615536 - OS 2010/2023

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 290/ 2024

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico Nº 57865/2019, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados AI Nº 82202 e 82203, ambos de 19/07/2024, já fiscalizado em Procedimento de Ação Fiscal, omissos durante o levantamento específico.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 19 de julho de 2024

CONTRIBUINTE: E JOVIL IZIDORO BAR E MERCEARIA EM GERAL - ME

RUA CLARA NUNES, 463 - BAIRRO JD ALVORADA - PIRACICABA - SP CEP 13425- 712 -

CNPJ 33.120.954/0001-97 - CPD 650392 - OS 623/23

INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 14 / 2024

Dispõe sobre a atualização do Fator de Conversão e dá outras providencias

WILLIANS DE CAMPOS, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Piracicaba pelo Decreto nº 20.050/2024, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal.

Considerando a Edição da Lei Federal nº 8.383, de 30/12/1991 - Institui a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, altera Legislação do Imposto de Renda e dá outras providencias;

Considerando a Lei Municipal nº 4.018, de 27 de dezembro de 1995 - Extingue a UFMP - Unidade Fiscal do Município de Piracicaba, adota a UFIR - Unidade Fiscal de referência como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores previsto na Legislação Municipal vigente e dá outras providencias;

Considerando a edição da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01 - Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providencias;

Considerando, a Lei Municipal nº 6.640, de 22 de dezembro de 2009, que "Autoriza o Município de Piracicaba a aplicar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como medida de valor e parâmetro de atualização monetária dos valores previstos na legislação municipal vigente";

Considerando, finalmente, a edição da Portaria S.F. nº 02/2.003, de 06 de maio de 2003 com alterações introduzidas pela Portaria S.F. nº 01/2.009, de 30 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica fixado em 5,7005 (Cinco vírgula sete zero zero cinco) o Fator de Conversão - FC a vigorar a partir de 01 de agosto de 2024 e que será utilizado como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores previsto na legislação tributária relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (variável) e Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter vivos - ITBI IV.

Art. 2º O Fator de Conversão - FC ora apurado é o resultado da variação do INPC - IBGE ocorrida no mês de junho de 2024 no valor de 0,25% (Zero vírgula vinte e cinco por cento) aplicado ao Fator de Conversão - FC do mês de julho de 2024.

Art. 3º Conforme ANEXO I fica atualizada a Tabela dos índices relativos à UFMP - Unidade Fiscal do Município de Piracicaba, UFIR - Unidade Fiscal de Referência - UFIR e ao FC - Fator de Conversão, de acordo com a Portaria S.F. nº 02/2003 alterada pela Portaria S.F. nº 01/2009, que será utilizado como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores, previsto na legislação tributária relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (variável) e Imposto Sobre a transmissão de Bens imóveis Inter vivos - ITBI IV.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Piracicaba, 11 de julho de 2024

WILLIANS DE CAMPOS
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças
Decreto nº 20.050/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2024 - ANEXO I
ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS - VALIDADE - AGOSTO / 2024

UFMP - LEI 3.224, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990

ANO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1990	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.551,10	4.009,68	4.634,38
1991	5.533,00	6.651,00	6.651,00	7.216,00	7.865,00	8.604,00	9.469,00	10.601,00	12.380,00	14.828,00	19.354,00	24.854,00
1992	30.814,00	38.702,00	48.854,00	59.612,00	71.433,00	88.184,00	108.704,00	131.543,00	161.982,00	199.772,00	250.674,00	310.084,00
1993	383.574,00	496.613,00	629.308,00	792.676,00	1.009.394,00	1.300.200,00	1.694.681,00	2.214,27	2.922,61	3.927,40	5.308,27	7.107,77
1994	9.517,30	13.245,23	18.503,59	26.576,71	37.539,60	54.135,86	28,47	29,95	31,44	31,90	32,55	33,51

UFIR - LEI 4.018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

ANO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1996	0,8287	0,8287	0,8287	0,8287	0,8287	0,8287	0,8847	0,8847	0,8847	0,8847	0,8847	0,8847
1997	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108
1998	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611
1999	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770
2000	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641

FC - FATOR DE CONVERSÃO / IGPM - LEI 4.018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

ANO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2001	1,1699	1,1771	1,1798	1,1864	1,1983	1,2086	1,2204	1,2385	1,2556	1,2595	1,2743	1,2883
2002	1,2913	1,2959	1,2967	1,2979	1,3052	1,3160	1,3363	1,3624	1,3940	1,4275	1,4827	1,5597
2003	1,6181	1,6658	1,6936	1,7195	1,7353	1,7353	1,7353	1,7353	1,7353	1,7353	1,7395	1,7481
2004	1,7587	1,7741	1,7863	1,8064	1,8282	1,8521	1,8776	1,9021	1,9253	1,9385	1,9460	1,9619
2005	1,9769	1,9846	1,9905	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008
2006	2,0008	2,0192	2,0194	2,0194	2,0194	2,0194	2,0290	2,0326	2,0402	2,0461	2,0557	2,0711
2007	2,0774	2,0878	2,0934	2,1005	2,1013	2,1021	2,1075	2,1134	2,1341	2,1616	2,1843	2,1993
2008	2,2384	2,2628	2,2747	2,2916	2,3074	2,3445	2,3910	2,4330	2,4330	2,4330	2,4517	2,4579
2009	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579

FC - FATOR DE CONVERSÃO / INPC - LEI 6.640, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

ANO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2010	2,4669	2,4728	2,4945	2,5120	2,5298	2,5483	2,5593	2,5565	2,5547	2,5529	2,5667	2,5903
2011	2,6170	2,6327	2,6574	2,6717	2,6893	2,7087	2,7241	2,7301	2,7301	2,7416	2,7539	2,7627
2012	2,7785	2,7927	2,8069	2,8178	2,8229	2,8410	2,8566	2,8640	2,8763	2,8892	2,9074	2,9280
2013	2,9438	2,9656	2,9929	3,0085	3,0266	3,0445	3,0552	3,0638	3,0598	3,0647	3,0730	3,0917
2014	3,1081	3,1305	3,1502	3,1704	3,1964	3,2213	3,2406	3,2490	3,2532	3,2591	3,2751	3,2875
2015	3,3048	3,3253	3,3745	3,4136	3,4651	3,4897	3,5242	3,5513	3,5719	3,5808	3,5991	3,6268
2016	3,6673	3,7003	3,7562	3,7919	3,8086	3,8330	3,8706	3,8888	3,9137	3,9258	3,9289	3,9356
2017	3,9383	3,9438	3,9604	3,9699	3,9826	3,9858	4,0001	3,9881	3,9949	3,9937	3,9929	4,0077
2018	4,0151	4,0255	4,0348	4,0421	4,0449	4,0534	4,0708	4,1290	4,1393	4,1393	4,1517	4,1683
2019	4,1580	4,1638	4,1788	4,2014	4,2338	4,2592	4,2656	4,2660	4,2703	4,2754	4,2733	4,2750
2020	4,2981	4,3505	4,3588	4,3662	4,3741	4,3640	4,3531	4,3662	4,3854	4,4012	4,4395	4,4790
2021	4,5216	4,5876	4,6000	4,6377	4,6776	4,6954	4,7405	4,7689	4,8175	4,8599	4,9182	4,9753
2022	5,0172	5,0538	5,0877	5,1386	5,2265	5,2809	5,3047	5,3376	5,3056	5,2892	5,2723	5,2971
2023	5,3167	5,3534	5,3780	5,4194	5,4541	5,4830	5,5027	5,4972	5,4922	5,5032	5,5093	5,5159
2024	5,5214	5,5518	5,5834	5,6287	5,6394	5,6602	5,6863	5,7005				

Piracicaba, 11 de julho de 2024
WILLIANS DE CAMPOS
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças
Decreto nº 20.050/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 15 / 2024

Dispõe sobre a atualização da Pauta Fiscal e dá outras providências

TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de se alterar a pauta Fiscal, atualmente, em vigor, para efeito de expedição do "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE";

Considerando o que determina o Artigo 229, Itens III, IV e V da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das Leis que disciplina o sistema tributário municipal", que trata do local do ISSQN para efeitos de recolhimento do tributo;

Considerando o que determina o Artigo 241, § 2º, Itens II e IV da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das Leis que disciplina o sistema tributário municipal", que trata da responsabilidade pelo crédito tributário do ISSQN para efeitos de recolhimento do tributo;

Considerando o que determina o Artigo 102, Item II, Parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das Leis que disciplina o sistema tributário municipal", que trata da base de cálculo do ISSQN, com nova redação dada pelo Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 243, de 15 de dezembro de 2009;

Considerando o que determina o Artigo 269, §§ 1º a 4º da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das Leis que disciplina o sistema tributário municipal", que trata da expedição do "Habite-se" ou "Visto de Conclusão";

Considerando, finalmente, o que determina a Lei Municipal nº 6.640, de 22 de dezembro de 2009, que "Autoriza o Município de Piracicaba a aplicar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como medida de valor e parâmetro de atualização monetária dos valores previstos na legislação municipal vigente";

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Pauta Fiscal anexa a esta Instrução Normativa - Tabela de Preço por m2 de mão de obra de construção imobiliária - para cálculo do ISSQN de construção civil do Município de Piracicaba, com vigência a partir de 01 de Agosto de 2024.

Parágrafo Único. A Pauta Fiscal ora aprovada é o resultado do acréscimo da variação do INPC - IBGE ocorrida no mês de Junho de 2024 no valor de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco) na Pauta Fiscal do mês de Julho de 2024.

Art. 2º O valor do imposto devido será calculado pela aplicação da alíquota vigente sobre a base de cálculo resultante da aplicação dos valores da Pauta Fiscal ao objeto construído, com base em dados fornecidos pelo projeto, pela Secretária Municipal de Obras ou estimados pela Divisão de Fiscalização.

§ 1º Do valor da base de cálculo do imposto poderá ser deduzido o valor das notas fiscais de serviços concernentes à obra, bem como, o montante pago a título de salário da mão de obra própria aplicada na construção, acrescido dos encargos sociais do empregador, devidamente recolhidos e comprovados com documentação hábil.

§ 2º As notas fiscais de serviços concernentes à obra cujo ISSQN esteja devidamente recolhido aos cofres municipais, serão atualizadas da data de sua emissão até a data da emissão do "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE", pelos índices de atualização da Pauta Fiscal e deduzidas da base de cálculo apurada conforme o "caput" deste artigo.

Art. 3º Caso se constate que o imposto recolhido não atinge o mínimo fixado na pauta fiscal ora aprovada, será o contribuinte obrigado a recolher a diferença que se apurar, no prazo de 15 (quinze dias) e será notificada do lançamento do respectivo Imposto, por Edital de Lançamento, no Diário Oficial do Município de Piracicaba, sem prejuízo dos acréscimos relativos à correção monetária, multa de mora e juros moratórios.

Parágrafo Único. O prazo aludido no caput terá início depois de decorrido 15 dias da data de expedição do Visto de Conclusão.

Art. 4º O requerimento do pedido de concessão de isenção do ISSQN devido pela construção de residência de até 70 (setenta) m2, executada pelo proprietário do imóvel, com auxílio gratuito de outras pessoas, sem remuneração, deverá ser protocolado antes do início da obra e ser acompanhado de: qualificação do interessado; declaração que o proprietário não possui outro bem imóvel, casa ou terreno, bem como não haver outras construções no imóvel que, somadas, ultrapassem 70 (setenta) m2 de construção; número do CPD do imóvel; cópia atualizada da matrícula do imóvel. Parágrafo Único. A cópia atualizada da matrícula do imóvel não poderá ultrapassar o período de 06 (seis) meses correspondente entre a data de sua expedição e a data da expedição do "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE".

Art. 5º O reconhecimento do direito à isenção do ISSQN relativo à construção em regime de mutirão será feito pelo Chefe da Divisão de Fiscalização, após a comprovação de que o proprietário não possui outro bem imóvel, casa ou terreno, feita pelo Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário, com base nos dados cadastrais disponíveis e na matrícula do imóvel em questão.

Art. 6º O "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE", somente será entregue ao interessado após a baixa ou averbação do ISSQN pago no sistema de controle de lançamento e pagamentos da Prefeitura ou após o pagamento da primeira parcela quando o Imposto referido, inscrito em Dívida Ativa, estiver sendo objeto de parcelamento.

Art. 7º Os tabeliães, os escrivães e os demais serventuários de ofício, deverão efetivar os atos quando praticados mediante a apresentação do "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE", somente se do mesmo constar carimbo com os dizeres "ISS CONSTRUÇÃO CIVIL REGULARIZADO NOS TERMOS DO ART. 269, DA LCM Nº 224/2008" aposto pela Divisão de Fiscalização da Secretária Municipal de Finanças, sob pena de responsabilidade nos termos do Artigo 28, Inciso VI da Lei Complementar Municipal nº 224/2008.

§ 1º A exigência a que refere o "caput" deste Artigo somente se aplicará com relação aos documentos emitidos a partir de 01 de agosto de 2013

§ 2º Quando o "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE" for emitido via sistema "Sem Papel", os Tabeliães, os Escrivães e os demais Serventuários de ofício deverão exigir a apresentação da guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS devidamente paga".

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Piracicaba, 18 de Julho de 2024.

WILLIANS DE CAMPOS
Ordenador de Despesas da Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 20.050/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**Tabela de Preços por m² da Mão de Obra de Construções Imobiliárias para Cálculo do Valor de I.S.S.**

Referencia ...	Agosto-24	Índice de Correção	0,25%
Anexa a Instrução Normativa nº	15/2024		
Tipos	Valores	Código	
RESIDENCIAL UNIFAMILIAR			
Até 50 m2	209,30	11	
Até 100 m2	314,50	12	
Até 200 m2	419,26	13	
Até 300 m2	569,91	14	
Acima de 300 m2	674,38	15	
EDIFÍCIOS			
Residencial	479,36	21	
Escritórios	429,47	22	
COMERCIAL			
Salão Comercial	209,30	31	
Galpões p/ Depósito	188,10	32	
SERVIÇOS			
Serviços	368,62	41	
INSTITUCIONAL			
Entidades	368,62	42	
INDUSTRIAL E SERVIÇOS (Oficina e etc.)			
Até 300 m2	209,30	51	
Acima de 300 m2	269,22	52	
DIVERSOS			
Abrigos Residenciais	167,26	61	
Estacionamentos	116,78	62	
EDICULAS			
com equipamentos	230,39	63	
sem equipamentos	124,86	64	
REFORMAS			
Sem aumento de área	59,26	71	
DEMOLIÇÃO			
Demolição de prédio	59,26	73	
CONSTRUÇÕES ESPECIAIS			
Hospitais, cinemas, hotéis, Shopings, etc...	752,09	81	

Extraído da Pauta Fiscal original anexa ao Proc. Administrativo (Sem Papel) nº 005743/2024

Em atendimento a Lei Federal 9452 de 20 de março de 1997 informamos que os recursos recebidos da união , foram os seguintes:

CONVÊNIOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

ATENCAO ESPECIALIZADA - MAC

DATA	VALOR RECEBIDO
03/07/2024	241.605,00
05/07/2024	1.107.409,56

PAB-PISO ATENÇÃO PRIMÁRIA

DATA	VALOR RECEBIDO
08/07/2024	381.115,00
08/07/2024	1.468.540,50
08/07/2024	776.600,00
08/07/2024	132.117,69
08/07/2024	202.606,50
08/07/2024	209.897,65
15/07/2024	4.500,00
15/07/2024	1.500,00

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL

DATA	VALOR RECEBIDO
08/07/2024	198.703,15

TVS TETO VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DATA	VALOR RECEBIDO
03/07/2024	2.259,20
03/07/2024	64.802,84
03/07/2024	42.924,80
03/07/2024	80.936,11

INCREMENTO TEMPORARIO - MAC ACOES DA SAUDE

DATA	VALOR RECEBIDO
05/07/2024	302.896,00
05/07/2024	195.000,00

CONVÊNIOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

BL PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE FNAS

DATA	VALOR RECEBIDO
03/07/2024	113.908,00

BL PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE FNAS

DATA	VALOR RECEBIDO
03/07/2024	59.200,00

CONVÊNIOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FNDE - PNAE -PROG.ALIMENTACAO ESCOLAR	
DATA	VALOR RECEBIDO
09/07/2024	286.697,40
10/07/2024	410.016,20

PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO

AFM- APOIO FINANCEIRO AS MUNICIPIOS - (COTA EXTRA)	
DATA	VALOR RECEBIDO
09/07/2024	5.283.840,65

COTA PARTE DO FPM - COTA MENSAL

DATA	VALOR RECEBIDO
10/07/2024	2.188.409,95
19/07/2024	1.223.567,34

COTA PARTE ITR

DATA	VALOR RECEBIDO
10/07/2024	63.264,33
19/07/2024	161.170,98

TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

CFH-COTA PARTE DA COMPFINANCDE REC.HIDRICOS	
DATA	VALOR RECEBIDO
15/07/2024	13.658,92

SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E ZELADORIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 393/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2024

PROCESSO Nº 31.698/2024

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GUIAS E MATERIAIS DE DRENAGEM PRÉ-MOLDADOS.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	500	Unid.	Guia pré-moldada de concreto (fck +ou -25mpa), com dimensões de 100cm de comprimento, 30cm de altura e 12cm de largura.	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00
02	15	Unid.	Boca de lobo de concreto c= 1m,L=0,50m, h=0,55m com grade de ferro articulada.	R\$ 1.200,00	R\$ 18.000,00
03	10	Unid.	Boca de lobo de concreto c= 2m, L=0,50m, h=0,55m com grade de ferro articulada.	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
04	20	Unid.	Boca de lobo de concreto c=1,30m, L0,50m, h=0,55m com grade de ferro articulada.	R\$ 1.540,00	R\$ 30.800,00
07	100	Unid.	Cone pré-moldado de concretoøext=1,30m, h=0,50m, paratampão TD600.	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 131.300,00

Itens 01, 02, 03, 04 e 07 – LEONARDO DE OLIVEIRA BERTONCINI.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Pelo presente Edital, informamos os Autos de Infração, Notificações e Comunicados, devolvidos do Correio com "AR" Aviso de Recebimento, conforme segue abaixo relacionados, desta Secretaria.

AI	Infrator	Endereço
18.705	ELI BRUDER BERNA	Rua Moscou, 59Parque Orlanda III - PIRACICABA - SP - 13408-303
18.730	FERNANDA DOS SANTOS MASCARIN	Avenida Estados Unidos, 961Jardim Europa - PIRACICABA - SP - 13416-500
18.750	PEDRO PAULO GOMES DA SILVA	Rua Vítor Peixe, 76Jardim Planalto - PIRACICABA - SP - 13402-305
18.752	ALEXSANDRA DA SILVA SOVEGES	Rua Reverendo Misael Bozom Penteadado, 297Novo Horizonte - PIRACICABA - SP - 13402-125
18.753	JOSE MANOEL PEREIRA	Rua Aracaju, 445Jupiá - PIRACICABA - SP - 13403-317
18.754	MARIO PEREIRA	Rua Maria Tereza Martins, 97Jupiá - PIRACICABA - SP - 13403-330
18.756	MARIA DA PAIXÃO MARTINS	Rua Cândido Mota (Parque Residencial Eldorado), 86CECAP - PIRACICABA - SP - 13421-574
18.794	EMERSON CARLOS DE CARVALHO	Rua PADRE ANTONIO DE SÁ, 264Tatuapé - SÃO PAULO - SP - 03066-010
18.811	IGREJA DO EVANGELHO VIVO	Travessa Evangelho Vivo, 50Morumbi - PIRACICABA - SP - 13425-016
18.812	IGREJA DO EVANGELHO VIVO	Travessa Evangelho Vivo, 50Morumbi - PIRACICABA - SP - 13425-016
18.813	IGREJA DO EVANGELHO VIVO	Travessa Evangelho Vivo, 50Morumbi - PIRACICABA - SP - 13425-016
18.814	IGREJA DO EVANGELHO VIVO	Travessa Evangelho Vivo, 50Morumbi - PIRACICABA - SP - 13425-016
18.815	IGREJA DO EVANGELHO VIVO	Travessa Evangelho Vivo, 50Morumbi - PIRACICABA - SP - 13425-016
18.816	IGREJA DO EVANGELHO VIVO	Travessa Evangelho Vivo, 50Morumbi - PIRACICABA - SP - 13425-016
18.817	IGREJA DO EVANGELHO VIVO	Travessa Evangelho Vivo, 50Morumbi - PIRACICABA - SP - 13425-016
18.847	IRINEU ROBERTO LONGATTO (ESPÓLIO)	Rua ANTONIO LONGATO, 65JARDIM BELA VISTA - PIRACICABA - SP - 13400-972
18.883	ANDREIA PARENTE MONTEIRO	Rua Catarina Ometto, 30Piracimirim - PIRACICABA - SP - 13416-690
18.908	ELYDIO FERRAZZO	Rua Catarina Schmidt, 104Nova América - PIRACICABA - SP - 13417-490
24.350	GERALDO DA SILVA DE OLIVEIRA	Rua Vinte e Três de Maio, 971Paulista - PIRACICABA - SP - 13401-210
24.370	FILOMENA MARIA AUGUSTO PRESSUTTO	Avenida Conde do Pinhal, 239Areião - PIRACICABA - SP - 13414-042
24.378	JOAO PENATTI	Rua VOLUNTARIOS DE PIRACICABA, 297Centro - PIRACICABA - SP - 13400-290

24.394	LUIZ CARLOS MAZZONETTO DELFINI	Avenida Holanda, 280Jardim Europa - PIRACICABA - SP - 13416-402
24.398	RUY BARTOLOMEU TAVARES FILHO	Rua do Rosário, 1331Centro - PIRACICABA - SP - 13400-186
24.430	OLIMPO INDUSTRIA E COMERCIO DO AÇO LTDA 001.595.634-XX	RODOVIA HERMÍNIO PETRIN - SP 308, 00 - KM 175 E 100 M VILA SÔNIA - PIRACICABA / SP - 13411097
24.453	PAULO CLAUDEMIR CAMARGO	Travessa da Saudade, 31Piracicamirim - PIRACICABA - SP - 13416-790
24.460	VICENTE NAVAL FILHO	Avenida Independência, 3722DOS ALEMAES - PIRACICABA - SP - 13416-230
24.472	SIDALINO MARIO DA SILVA (ESPÓLIO)	Rua Cajobi (Prq Continental), 587 - CHICÓChicó - PIRACICABA - SP - 13426-715
24.487	RODRIGO FRANCO DORIGAN	Rua Álvaro Correa Alves, 154Santa Terezinha - PIRACICABA - SP - 13411-025
24.492	JOSE APARECIDO DO NASCIMENTO	Rua Alfredo de Carvalho, 44Gran Park Residencial - PIRACICABA - SP - 13406-524
24.493	FRANCISCO BARBOSA	Rua PROFESSORA ESTEFANIA NOVAES, 63Piracicamirim - PIRACICABA - SP - 13420-630
24.503	MANOEL MONTEIRO DO REGO (ESPÓLIO)	Avenida OSWALDO CRUZ(AVN), 421Nhô Quim - PIRACICABA - SP - 13405-370
24.521	EIAS EMPRESA DE INTELIGENCIA AMBIENTAL E SOCIAL LTDA ME	RUA JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA, 90TERRA NOVA - PIRACICABA / SP - 13425261
24.528	ACADEMIA PIRACICABANA DE LETRAS	RUA PROFESSOR JOSÉ MARTINS DE TOLEDO, 109 - SALA 1JARAGUÁ - PIRACICABA / SP - 13403032
24.534	ROGERIO MENDES DE CAMPOS	AVN CARLOS BOTELHO, 166 - SALA 05CIDADE JARDIM - PIRACICABA / SP - 13416140
24.538	RECICLE OLEO PIRACICABA LTDA	RODOVIA SP-308, 0DOIS CÓRREGOS - PIRACICABA / SP - 13423070
24.549	ABON-EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Rua Lázaro Gomes da Cruz, 1000 - CONJUNTO IINOIVA DA COLINA - PIRACICABA - SP - 13420-380
24.570	JOSE PEDRO RUEDA CLAROS	Rua Argino da Silva Leite, 225Santa Rita - PIRACICABA - SP - 13423-215
24.573	ROSANIA MARIA DE LIMA PEREIRA	RUA TREZE DE MAIO, 247 - SALA 01CENTRO - PIRACICABA / SP - 13400300
24.605	ANTONIO CASTILHO	Rua Princesa Isabel, 477Paulicéia - PIRACICABA - SP - 13424-586
24.628	ALCEU ROMÃO SOARES	Rua Ângelo Carregari, 733Vale do Sol - PIRACICABA - SP - 13406-001
24.630	MARIELIA ROSA DOS SANTOS	Rua LAGOA REAL, 13 - AJARDIM ROSANA - SÃO PAULO - SP - 05856-110
24.638	PAULO CEZAR ROEL	Rua Pedro Paulo Carregari, 705Vale do Sol - PIRACICABA - SP - 13406-010
24.651	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	ROD DO AÇÚCAR, 7000 - KM 156TAQUARAL - PIRACICABA / SP - 13400901
24.655	EDILSON LUIS BOVI	RUA PAULO ELIAS PECORARI, 70JARDIM PETRÓPOLIS - PIRACICABA / SP - 13420668
24.678	SEBASTIAO ANIZETE BONOME	Rua Alberto Meme, 46Novo Horizonte - PIRACICABA - SP - 13402-240
24.682	ALEXANDRE SILVA MELLO CESAR	RUA ERNESTO PORTANTE, 261 - APTO:21VILA PRUDENTE - PIRACICABA / SP - 13420772
24.685	RAMON BAPTISTELLA	Rua Raul Bertan (Res Prq Santin), 185Jupia - PIRACICABA - SP - 13403-354
24.689	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Rua das Piracanjubas, 128Jupia - PIRACICABA - SP - 13403-326
24.723	JULIO CESAR CATALINI SIQUEIRA	Avenida do Café, 1102Paulista - PIRACICABA - SP - 13401-090
24.724	EDEMIR CATALINI	Rua Belém, 435Glebas Califórnia - PIRACICABA - SP - 13403-166
24.737	JOAO APPARECIDO GARCIA	Rua Antônio Ribeiro de Mello, 341Santa Terezinha - PIRACICABA - SP - 13411-051
24.746	JOAO LONGATTO	Rua Fernando Ferrari, 317Santa Terezinha - PIRACICABA - SP - 13411-035
24.758	EMILIO RAFAEL TRANQUILIN	Rua Rubens Ferreira Gandra (Loteamento Jardim Tomazella), 180Água Branca - PIRACICABA - SP - 13425-255
24.764	SILVIA REGINA TAVARES MENDES	Rua AFFONSO DE ANGELIS, 80Bongue - PIRACICABA - SP - 13403-375
24.773	CRISTIANO TREVISAN	Rua Garcia Rodrigues Bueno, 278Jardim Brasília - PIRACICABA - SP - 13420-003
24.774	PL - BAR E EVENTOS LTDA	RUA ALFERES JOSÉ CAETANO, 1170 - SALA 01CENTRO - PIRACICABA / SP - 13400123
24.792	JULIO ANTONIO DE MORAES	Ladeira JOSE LEITE NEGREIRO, 2CENTRO - RIO DAS PEDRAS - SP - 13390-000
24.847	DUPLABEM COMÉRCIO DE PNEUS LTDA-ME	RUA FERRAZ DE VASCONCELOS, 260JARDIM SOL NASCENTE - PIRACICABA / SP - 13425682
24.882	WILSON FIGUEIREDO SALES	Rua General Câmara, 363Jardim Califórnia - PIRACICABA - SP - 13424-693
24.889	PAULO CESAR SPAGNOL	Rua XV DE NOVEMBRO, 2454Alto - PIRACICABA - SP - 13417-100
24.901	ANTONIO VIDAL	Rua Professor José do Amaral Mello, 196Jardim Primavera - PIRACICABA - SP - 13412-019
24.954	BEATRIZ CANUTO DE BARROS	Rua Angelino Prezotto, 173Nova América - PIRACICABA - SP - 13417-600
24.971	EMILIA VIEIRA DA SILVA	Rua Joaquim André, 1163Centro - PIRACICABA - SP - 13400-850
24.974	SANTANA ROTTA DA SILVA (ESPÓLIO)	Avenida dos Marins, 400 - APTO 13, BLOCO 09Glebas Califórnia - PIRACICABA - SP - 13403-151
24.986	THERESA DE MORAES FERRANTE (ESPÓLIO)	Rua Gomes Carneiro, 1383Centro - PIRACICABA - SP - 13419-165
24.987	JACAR AGROPECUÁRIA LTDA.	Rua DR OTAVIO AMARAL GURGEL, 5 - SALA 02 - BOX 02Nhô Quim - PIRACICABA - SP - 13405-354
24.989	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Rua Cristiano Mathiensen, 314Ondas - PIRACICABA - SP - 13403-625

Piracicaba, 22 de julho 2024.

Jefferson Wilians Gomitre
Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização

GUARDA CIVIL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 313/2024
Aquisição de Ração para Cães Adultos

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

Item	Empresa	Valor Unitário
01	PEJOTA PET SAÚDE ANIMAL LTDA	R\$ 458,00

Piracicaba, 22 de julho de 2024.

SIDNEY MIGUEL DA SILVA NUNES
Comandante da Guarda Civil Municipal

PROCURADORIA GERAL

Contratada: ROBSON MARCIO DE SOUZA LTDA. – CNPJ nº 36.646.709/0001-06 (SEMACE)

Contrato nº 1098/2024.

Proc. Digital nº 2024/46.108.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 259/2024.

Objeto: Aquisição de cera microcristalizadora para a Pinacoteca Municipal Miguel Dutra.

Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Prazo: Até a entrega definitiva.

Data: 19/07/2024.

Contratada: DOX SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA. – CNPJ nº 11.589.189/0001-16 (SEMACE)

Contrato nº 1099/2024.

Proc. Digital nº 2024/7.649.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 243/2024 - Ata de Registro de Preços nº 351/2024 (válida até 18/06/2025).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, segurança não armada e brigadista civil, para eventos realizados pela SEMACE e SEMDETTUR.

Valor: R\$ 7.332,90 (sete mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa centavos).

Prazo: 31/12/2024.

Data: 19/07/2024.

Contratada: CONFECÇÕES MCB LTDA. – CNPJ nº 18.381.449/0001-02 (SAÚDE)

Contrato nº 1100/2024.

Proc. Admin. nº 2023/558.856.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 74/2024.

Objeto: Aquisição de uniformes e acessórios.

Valor: R\$ 8.739,50 (oito mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

Prazo: Até a entrega definitiva.

Data: 19/07/2024.

Contratada: RAFAEL PEREIRA TAVARES ME. – CNPJ nº 13.614.828/0001-81 (SAÚDE)

Contrato nº 1101/2024.

Proc. Admin. nº 2023/558.856.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 74/2024.

Objeto: Aquisição de uniformes e acessórios.

Valor: R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais).

Prazo: Até a entrega definitiva.

Data: 22/07/2024.

Contratada: ANDERSON PEREIRA DE SOUZA REZENDE EPP. – CNPJ nº 17.031.441/0001-53 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2024.000.003.277

Código Ajuste nº 2024.000.000.910

Contrato nº 1102/2024.

Proc. Digital nº 2023/519.612.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 607/2023.

Objeto: Prestação de serviços para disponibilização de vaga em prática de equoterapia para usuários do SUS, portadores de deficiência física ou transtornos psiquiátricos, com indicação médica e terapêutica.

Valor: R\$ 172.200,00 (cento e setenta e dois mil e duzentos reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 22/07/2024.

Contratada: FM COMERCIAL PAULISTA EIRELI ME. – CNPJ nº 24.068.182/0001-09 (SEMA)

Código Licitação nº 2023.000.003.004

Código Ajuste nº 2024.000.000.909

Contrato nº 1103/2024.

Proc. Digital nº 2023/501.394.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 550/2023 - Ata de Registro de Preços nº 787/2023 (válida até 05/12/2024).

Objeto: Fornecimento parcelado de pedregulho de cava.

Valor: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Prazo: 31/12/2024.

Data: 22/07/2024.

Contratada: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE. – CNPJ nº 43.942.358/0001-46 (PROCURADORIA GERAL)

Contrato nº 1105/2024.

Proc. Digital nº 2024/85.747.

Licitação: Dispensa de Licitação: Art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Objeto: Contratação de assessoria técnica especializada voltada ao aspecto técnico de engenharia e econômico-financeiro de contrato de Parceria Público-Privada ("PPP"), no âmbito de processo administrativo de caducidade; e/ou a assistência técnica em processo arbitral e ou judicial.

Valor total estimado: R\$ 2.226.400,00 (dois milhões, duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais), sendo a "Frente A" no valor de R\$ 881.790,00 (oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa reais) e, caso necessário, a "Frente B" no valor de R\$ 1.344.610,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e dez reais).

Prazo: Frente A: 150 (cento e cinquenta) dias e, caso necessário, a "Frente B" a definir (até o limite de 36 (trinta e seis) meses).

Data: 22/07/2024.

Contratada: GILBERTO DOS SANTOS TOSTA ME. – CNPJ nº 08.247.334/0001-76 (EDUCAÇÃO)

Contrato nº 1109/2024.

Proc. Digital nº 43.088/2023.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 376/2023 - Ata de Registro de Preços nº 580/2023 (válida até 05/09/2024).

Objeto: Fornecimento de argila e massa branca.

Valor: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

Prazo: 31/12/2024.

Data: 22/07/2024.

Contratada: FIBRAT DO BRASIL TECNOLOGIA EM FIBRA DE VIDRO LTDA. – CNPJ nº 41.301.204/0001-40 (EDUCAÇÃO)

Código Licitação nº 2024.000.003.256

Código Ajuste nº 2024.000.000.911

Contrato nº 1110/2024.

Proc. Digital nº 94.026/2023.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 635/2023.

Objeto: Aquisição e instalação de reservatório vertical estacionário.

Valor: R\$ 76.400,00 (setenta e seis mil e quatrocentos reais).

Prazo: Até a entrega e instalação definitiva.

Data: 22/07/2024.

Contratada: CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. – CNPJ nº 07.569.029/0001-38 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2024.000.003.257

Código Ajuste nº 2024.000.000.913

Contrato nº 1111/2024.

Proc. Digital nº 54.577/2023.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 559/2023 - Ata de Registro de Preços nº 334/2024 (válida até 09/06/2025).

Objeto: Fornecimento parcelado de materiais de enfermagem.

Valor: R\$ 250.300,00 (duzentos e cinquenta mil e trezentos reais).

Prazo: 31/12/2024.

Data: 22/07/2024.

Contratada: MAX DIGITAL PRINT LTDA. – CNPJ nº 09.643.969/0001-55 (EDUCAÇÃO)

Código Licitação nº 2024.000.003.148

Código Ajuste nº 2024.000.000.912

Contrato nº 1112/2024.

Proc. Digital nº 84.679/2023.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 662/2023.

Objeto: Aquisição de livros para projeto literário e familiar.

Valor: R\$ 3.026.210,00 (três milhões, vinte e seis mil, duzentos e dez reais).

Prazo: Até a entrega definitiva (máximo 45 dias corridos).

Data: 22/07/2024.

Aditamento ao Contrato – Contratada: RC SOLUÇÕES EM TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA. – CNPJ nº 10.755.374/0001-70 (SEMUHGET)

Contrato: nº 03/2022.

Proc. Admin.: nº 18.335/2023.

Licitação: Pregão Presencial nº 52/2021.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, configurações e suporte técnico ao Sistema ERP TOTVs LINHA RM.

Valor: R\$ 242.743,60 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 20/07/2022.

DO ADITIVO – PRAZO

Aditivo nº 03/2022 – 3.

Valor Atualizado: R\$ 271.921,38 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), considerando o reajuste de 12,02%, em virtude da variação do índice inflacionário.

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 19/07/2024.

Aditamento ao Contrato - Contratada: AIMARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ nº 57.202.418/0004-41 (SAÚDE)

Código da Licitação nº 2023.000.002.946

Código do Ajuste nº 2023.000.001.420

Contrato: nº 1769/2023

Proc. Admin.: nº 34.099/2023.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 291/2023.

Objeto: Locação de equipamentos com fornecimento de todo o material necessário para a realização de exames de imunológica.

Valor: R\$ 3.252.500,00 (Três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Prazo: 12 (doze) meses, prorrogáveis.

Data: 09/11/2023.

DO ADITIVO – VALOR

Código Aditivo nº 2024.000.000.278

Aditivo nº 1.769/2023 – 2

Valor Acrescido: R\$ 801.850,85 (oitocentos e um mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos).

Data: 22/07/2024.

Termo de Cessão de Uso de imóveis institucionais que entre si fazem a Prefeitura do Município de Piracicaba e a Câmara Municipal de Piracicaba – CNPJ nº 51.327.708/0001-92 (GOVERNO)

Proc. Adm. nº 2023/525.538.

Fundamento Legal: Lei Municipal nº 10.073/2024.

Objeto: Cedência total dos imóveis institucionais (Prédio Principal “Edifício Prudente de Moraes”, localizado à Rua Alferes José Caetano, 834; Prédio Anexo “Guerino Trevisan”, com entradas pela Rua São José, 547 e pela Rua do Rosário, 833; e estacionamento de veículos, localizado na confluência da Rua Alferes José Caetano, Rua São José e Rua Elisabete Aparecida Nogueira Soares), no Bairro Centro.

Prazo: Indeterminado.

Data: 22/07/2024.

Retificando o código de ajuste no Contrato nº 1097/2024 - Extratos da publicação no DOM de 22/07/2024:**Contratada: J REZENDE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ nº 30.396.328/0001-30 (SEMOZEL/SEMAE)**

Código Licitação nº 2024.000.102.109

Código Ajuste nº 2024.000.000.915

Contrato nº 1097/2024.

Proc. Digital nº 2024/17.763

Licitação: Concorrência nº 13/2024.

Objeto: Execução de obras para a impermeabilização da laje de cobertura do Centro Cívico.

Valor: R\$ 110.970,00 (Cento e dez mil, novecentos e setenta reais).

Prazo: 60 (sessenta) dias.

Data: 19/07/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Processo Digital nº 2024/78.532)

ÓRGÃO INTERESSADO: Guarda Civil do Município de Piracicaba.

CONTRATADA: STEFANINI MOTORS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. – CNPJ: 04.695.932/0001-57.

OBJETO: Revisão Obrigatória de 10.000km a 30.000km da viatura VTR 53 – Chevrolet Tracker.

VALOR: R\$ 3.300,40 (três mil e trezentos reais e quarenta centavos).

PRAZO CONTRATUAL: até o término das revisões.

REQUISICÃO nº 2.348/2024.

Fundamento Legal: Artigo 75, I, §7º c/c IV, a, da Lei Federal nº 14.133/21.

Justificativa da escolha do contratado: A empresa é a única concessionária autorizada da marca CHEVROLET no Município.

Justificativa do preço: os preços são tabelados pelo setor e estão em conformidade com as demais contratações similares realizadas com órgãos públicos e particulares.

Na qualidade de ordenador de despesas da Guarda Civil do Município de Piracicaba (Decreto Municipal nº 18.583/2021) e pautado na documentação constante do referido processo administrativo, PROCEDO e AUTORIZO a contratação direta fundamentada dispensa de licitação.

SIDNEY MIGUEL DA S. NUNES
Comandante da Guarda Civil do Município de Piracicaba

À Procuradoria-Geral, para publicidade do ato.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**TERMO DE RESCISÃO Nº 04/2024**

CONTRATO Nº 100007/2021

PREGÃO Nº 125/2020

PROCESSO Nº 4958/2020

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe formalizou rescisão amigável do contrato nº 100007/2021, cujas condições, em resumo, são:

Contratada: TECNOREV SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA., sediada na Av. Trindade, nº 254 – Conj. 915 – 9º andar, Bethaville I, Centro, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP 06404-326, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.059.228/0001-64.

Objeto: Prestação de serviços de locação de Impressoras Monocromáticas e Policromáticas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Fundamento Legal: artigo 79, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinatura: 16 de julho de 2024.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 05/2024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 100023/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023 - PROCESSO Nº 1473/2023

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou termo de apostilamento cujas condições, em resumo, são:

Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Objeto: o reajuste dos preços dos serviços ainda não executados no percentual de 3,93% (três inteiros e noventa e três centésimos por cento), calculados com base na variação acumulada do IPCA-E entre os meses de abril/2023 a março/2024.

Saldo reajustado: R\$ 63.484,27 (sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Valor total do Contrato: R\$ 117.763,84 (cento e dezessete mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Fundamento legal: art. 55, inc. III, e art. 40, inc. XI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 c/c cláusula sexta do contrato e baseados no Laudo nº 17/2024.

Assinatura: 16/07/2024.

DECISÃO | AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO 07.2024

Artur Costa Santos, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e baseado no Relatório Conclusivo da Comissão Permanente Sindicante de Avaliação de Desempenho, homologa e ratifica o procedimento da Comissão Permanente Sindicante de Avaliação de Desempenho nos respectivos processos: BRUNO DOS SANTOS NASCIMENTO, CHARLES ROSSATTE, DRIELE CRISTINA DE OLIVEIRA PINHEIRO, ELISANDRA ROBERTA FERREZINI SPOLIDORIO, FLAVIO HUMBERTO PERINA JUNIOR, FRANCISCO XAVIER RODRIGUES LIMA, GEORGE RAFAEL SARRUGE, HEQUEL DONIZETE FOZ, JOAO BATISTA SAMPAIO TERRA FILHO, LIVIA BISTACHIO, LUCINALDO SABINO DA SILVA, MARCOS AURELIO TIAGO DE OLIVEIRA, MAURICIO DOMINGOS CORDEIRO PINHEIRO, PRISCILLA CORREA, RENATA APARECIDA GALASSI, RICARDO LUIS SANCHES, ROMULO MOTA TEIXEIRA, ROSILENE EPIFANIO ROQUE, SERGIO STENICO JUNIOR, VALERIA ZATARIN PANDOLFO, VINICIUS CONTRERA E WILKER MACIEL SAMPAIO.

Conclusão: A Comissão, por unanimidade, tem posicionamento favorável à continuação dos servidores em estágio probatório.

Artur Costa Santos, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e baseado no Relatório Conclusivo da Comissão Permanente Sindicante de Avaliação de Desempenho, homologa e ratifica o procedimento da Comissão Permanente Sindicante de Avaliação de Desempenho no respectivo processo: SUELEM TOLEDO SIQUEIRA.

Conclusão: A Comissão, por unanimidade, tem posicionamento contrário à continuação da servidora em estágio probatório.

NOTIFICAÇÃO Nº 017/01/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 33/2024
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 807/2024
PROCESSO DIGITAL Nº 2024/018915

O Serviço Municipal de Água e Esgoto - Semae, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 1657/69, inscrito no CNPJ nº 50.853.555/0001-54, notifica a empresa LUANA BAIOCCHI GONCALVES LTDA, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 60, Pires, CEP 13.974-110, na cidade de Itapira, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.383.238/0001-77 e Inscrição Estadual sob nº 374.094.711.110, a abertura de procedimento administrativo para garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório, tendo em vista a intenção de sancionar a empresa por infração cometida no âmbito da execução da Autorização de Fornecimento nº 807/2024.

A autorização de fornecimento tinha por objetivo o fornecimento de materiais para escritório e heliográfico, sendo assinada no dia 15/04/2024 com prazo final para entrega dos materiais no dia 30/05/2024 totalizando 45 dias de prazo.

O processo de entrega dos materiais ocorreu da seguinte forma:

18/04/2024 - Entrega de 69,01% do valor da autorização de fornecimento.

29/04/2024 - Entrega de 5,49% do valor da autorização de fornecimento.

04/07/2024 - Entrega de 25,48% do valor da autorização de fornecimento (atraso de 35 dias).

Nesse sentido, estando a contratada sujeita à penalidade de multa conforme cláusula 11.4.5 do edital c/c o artigo 156, II da lei 14.133/21, em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa a partir da publicação, nos termos do artigo 157 da lei 14.133/21.

Fica desde já autorizada vista e extração de cópias mediante o recolhimento dos valores correspondentes às despesas reprográficas.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 22 de julho de 2024.

DESPACHO Nº 122/2024/PJ
PROCESSO SEMAE Nº 1815/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1815/2023, por meio do qual foi conferido ao servidor KLEBER JOSÉ ROSSI, matrícula funcional nº 1.875-6, o direito do contraditório e ampla defesa, por suposta infração no âmbito administrativo.

Conclusão: Aplicação da pena de SUSPENSÃO, por 02 (dois) dias, com fundamento no art. 201, IV, da Lei Municipal nº 1972/72.

Danielle Pacheco de Souza Santim
Procurador Jurídico Chefe



Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS EDITAL N° 02/2024

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE e o **Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE** em conformidade com a Lei n.º 11.788/08, tornam pública a realização de Processo Seletivo por Análise de Currículos para formação de cadastro reserva para estágio, conforme quadro de vagas no item 1.1, de acordo com as seguintes instruções:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo destina-se à formação do **cadastro de reserva para Estagiários(as)**, para alunos(as) matriculados(as) nos seguintes cursos e semestres no ato da inscrição:

Cursos - Nível Superior	Semestres	Vagas
Administração de Empresas, Administração Pública e Gestão Empresarial.	A partir do 2º semestre	Cadastro Reserva
Ciências Contábeis	A partir do 2º semestre	Cadastro Reserva
Direito	A partir do 2º semestre	Cadastro Reserva
Engenharia da Computação, Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Processamento de Dados, Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Tecnologia da Informação	A partir do 2º semestre	Cadastro Reserva
Engenharia Civil	A partir do 2º semestre	Cadastro Reserva
Engenharia Mecânica	A partir do 2º semestre	Cadastro Reserva
Gestão de Recursos Humanos	A partir do 2º semestre	Cadastro Reserva
Logística	A partir do 2º semestre	Cadastro Reserva
Cursos - Nível Técnico	Semestres	Vagas
Técnico em Administração	A partir do 1º semestre	Cadastro Reserva
Técnico em Contabilidade	A partir do 1º semestre	Cadastro Reserva
Técnico em Informática	A partir do 1º semestre	Cadastro Reserva
Técnico em Logística	A partir do 1º semestre	Cadastro Reserva

1.2. Os(as) estagiários(as) cumprirão, a critério do **Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE** 30 horas semanais, não excedendo 06 horas diárias.

1.2.1. O programa de estágio remunerado será desenvolvido na modalidade presencial e em projeto a ser executado de acordo com as necessidades e a disponibilidade orçamentária do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE.



Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE

1.3. O valor de Bolsa Auxílio por mês corresponde a:

Nível	Carga Horária Diária	Carga Horária Semanal	Bolsa Auxílio
Superior	6 (seis) horas	30 (trinta) horas	R\$ 954,60
Superior	5 (cinco) horas	25 (vinte e cinco) horas	R\$ 795,50
Superior	4 (quatro) horas	20 (vinte) horas	R\$ 637,17
Técnico	6 (seis) horas	30 (trinta) horas	R\$ 633,48
Técnico	5 (cinco)	25 (vinte e cinco)	R\$ 527,90
Técnico	4 (quatro) horas	20 (vinte) horas	R\$ 422,34

1.4. O valor do Auxílio Transporte corresponde a: dois vales por dia de estágio, conforme tarifa vigente aplicada pela viação de transporte municipal da cidade de Piracicaba/SP.

2. DOS REQUISITOS

2.1. O estágio destina-se exclusivamente aos(às) estudantes regularmente matriculados(as), com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público ou particular nas Instituições de Ensino de nível técnico e superior para os cursos descritos no item 1.1 deste edital. O(a) candidato(a) deverá estar matriculado(a) e com frequência efetiva, observando política de Estágio de cada Instituição de Ensino e em consonância com a Lei 11.788/08, em especial o Art. 1º § 2º da mencionada legislação.

2.2. Enquanto não vencido o prazo de validade deste processo seletivo, os(as) candidatos(as) classificados(as) e ainda não admitidos(as) poderão ser convocados(as).

2.3. Nos termos do Art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008, fica assegurado reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no presente edital às pessoas com deficiência.

2.4. O(a) candidato(a) com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as) no que se refere ao critério de avaliação e a pontuação mínima exigida para aprovação.

2.5. Caso não existam estudantes com deficiência aptos e em número suficiente para preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do Processo Seletivo, serão convocados(as) estudantes da lista geral.

2.6. Os(as) candidatos(as) com deficiência classificados(as) no processo seletivo serão convocados por ordem de classificação, desde que a deficiência seja compatível com as atividade que serão realizadas, na seguinte sequência:

1º convocado(a): G - Lista Geral

2º convocado(a): G – Lista Geral

3º convocado(a): N – Lista autodeclarados Negros (pretos ou pardos)



Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE

- 4º convocado(a): G - Lista Geral
 5º convocado(a): G - Lista Geral
 6º convocado(a): N – Lista autodeclarados Negros (pretos ou pardos)
 7º convocado(a): G – Lista Geral
 8º convocado(a): G – Lista Geral
 9º convocado(a): G - Lista Geral
 10º convocado(a): D – Lista Especial de Candidatos(as) com Deficiência
 ...
 20º convocado(a): D – Lista Especial de Candidatos(as) com Deficiência
 ...
 30º convocado(a): D – Lista Especial de Candidatos(as) com Deficiência
 E assim sucessivamente.

2.6.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “O candidato com visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas às pessoas com deficiência”.

2.6.1.1. Considera-se pessoa com deficiência, para os fins de ingresso na reserva de vagas, o indivíduo diagnosticado com audição unilateral, conforme previsto no Art 1º da Lei 16.769/2018.

2.6.2. O(a) candidato(a) com deficiência auditiva, além do laudo médico solicitado no item 2.6.3 deverá fazer o upload do exame de audiometria tonal recente (no máximo de 12 meses) nas frequências 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz, conforme Art. 5º, § 1º, I, alínea "b", do Decreto nº 5.296, de 02/12/2004.

2.6.2.1. O(a) candidato(a) com deficiência visual, além do laudo médico solicitado no item 2.6.3 deverá fazer o upload do exame/laudo médico contendo as informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos, de acordo com o art. 5º, §1º, alínea c, inciso I do Decreto nº 5.296/2004.

2.6.3. O(a) candidato(a) com deficiência no momento da inscrição deverá fazer o upload do laudo médico (documento original ou cópia legível), atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com a perda da função e a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), assinatura e carimbo contendo o CRM do(a) médico(a) responsável por sua emissão, bem como a provável causa da deficiência, informando também o nome do(a) candidato(a).

2.6.4. Não sendo comprovada a situação descrita no item 2.6.3, o(a) candidato(a) perderá o direito a ser admitido para as vagas reservadas aos(às) candidatos(as) com deficiência.

2.6.5. O(a) candidato(a) que se declarar deficiente e informar que deseja participar da cota no ato da inscrição será classificado(a) na lista de classificação geral e das pessoas com deficiência.

2.7. Reserva de vagas para negros(as) LEI MUNICIPAL Nº 8.546, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016.

2.7.1. Ficam reservadas aos negros(as) 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nesta seleção pública de estagiários, os quais participarão em igualdade de condições com os demais candidatos(as) no que se refere ao critério de avaliação e a nota mínima exigida para aprovação.

2.7.1.1. Será considerado(a) negro(a) o(a) candidato(a) que assim se autodeclarar, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e preencher o formulário de autodeclaração disponível no Anexo II deste edital e fazer o upload no ato da inscrição e informar que deseja participar desta cota.

2.7.2. A convocação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) para a reserva de vagas para negros(as), responderão aos seguintes critérios de alternância e proporcionalidade:

a) O(A) primeiro(a) candidato(a) negro(a) classificado(a) processo seletivo será convocado(a) para ocupar a 3ª (terceira) vaga aberta por curso, enquanto os demais candidatos negros(as), classificados(as) serão convocados(as) para ocupar a 6ª (sexta), a 13ª (décima terceira) a 16ª



Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE

(décima sexta) vaga por curso, e assim sucessivamente, observando a ordem de classificação, relativamente ao surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do processo seletivo.

2.7.3. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) poderá ser desclassificado(a) do presente processo seletivo, e poderá ser acionado(a) judicialmente e ainda, caso eventualmente tenha sido aprovado(a) e tenha sido contratado(a).

2.7.4. O(a) candidato(a) que informar que deseja participar da reserva de vagas para negros(as) e fazer o upload da autodeclaração, será classificado na lista de classificação geral e dos candidatos negros(as).

2.8. O(a) candidato(a) que não observar a compatibilidade do seu curso com o quadro disposto no item 1.1 terá sua inscrição anulada.

2.9. São requisitos para inscrição:

2.9.1. Estar matriculado(a) e cursando os cursos previstos no item 1.1 do ano vigente;

2.9.2. Atender aos requisitos obrigatórios (pelo menos um nível de cada requisito) previstos no Anexo I.

2.10. São requisitos para contratação:

2.10.1. Ser brasileiro(a) nato(a), naturalizado(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no país;

2.10.2. Na data de início do estágio, o estudante deve ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos, conforme previsto no §5º do art. 7º da Resolução nº 1 do CNE/CEB, de 21 de janeiro de 2004 (Conselho Nacional de Educação).

2.10.3. Não ter sido exonerado a bem do serviço público;

2.10.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais, quando maior de 18 anos e também das obrigações militares, quando do sexo masculino maior de 18 anos;

2.10.5. Estar regularmente matriculado(a) em uma instituição de ensino que possua convênio vigente com o CIEE;

2.10.6. Não ter feito estágio por período superior a dezoito meses (corridos ou intercalados) no **Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE**, exceto pessoas com deficiência (Art. 11 da Lei 11.788/08);

2.10.7. Residir em Piracicaba-SP.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Antes de efetuar a inscrição, o(a) estudante deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.2. As inscrições e respostas ao questionário para análise curricular serão recebidas somente via internet, pelo site: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>, no período de **01/08/2024 até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 29/08/2024**, incluindo sábados, domingos e feriados. Não serão aceitas outras formas de inscrições.

3.2.1. Para realizar a inscrição no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá acessar o site do CIEE <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>, em "FILTRE SUA PESQUISA", clicar em "STATUS DO PROCESSO", selecionar "INSCRIÇÕES ABERTAS", localizar na lista o logotipo do **Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE - Edital 02/2024** e clicar neste link.

3.3. No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá informar dados pessoais e escolares válidos. Caso declare algum dado errado poderá corrigir, desde que exclua a inscrição e refaça dentro do período de inscrição determinado no edital, desde que não tenha iniciado a resposta ao



Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE

questionário para análise curricular. Após o término do período de inscrição não será realizada nenhuma correção nos dados declarados pelo(a) candidato(a).

- 3.3.1. Caso o(a) candidato(a) tenha iniciado as respostas ao questionário para análise curricular, não será permitida em hipótese alguma a correção dos dados declarados na ficha de inscrição.
- 3.3.2. Não será possível alterar o e-mail e CPF indicados no ato da inscrição.
- 3.3.3. O e-mail declarado deve ser um e-mail válido para que toda a comunicação do processo seletivo seja realizada através dele.
- 3.3.4. Será aceita somente uma única inscrição por candidato(a).
- 3.3.5. As informações prestadas na ficha de inscrição e respostas ao questionário para análise curricular serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo o CIEE do direito de excluir do processo seletivo aquele(a) que não preencher os dados de forma completa e correta.
- 3.3.6. O não recebimento da comunicação por e-mail dirigida ao(à) candidato(a) decorrente de extravio, informações de endereço eletrônico incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas ou por qualquer outro motivo, não desobriga o(a) candidato(a) do dever de consultar o Edital e as publicações pertinentes ao processo seletivo no site do CIEE.

3.4. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo no site do CIEE (<https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>).

3.5. O(a) candidato(a) trans (travesti ou transexual) que desejar atendimento pelo **NOME SOCIAL**, conforme Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que ainda não possui os documentos oficiais retificados com o seu nome, deverá selecionar em "Dados pessoais" a opção "Desejo informar meu nome social!" e preencher o campo "Nome Social" no ato da inscrição.

3.5.1. O(a) candidato(a) nesta situação deverá realizar sua inscrição informando seu nome civil no campo nome completo, ficando ciente de que o nome social, será utilizado em toda a comunicação pública do processo seletivo, sendo considerado o nome civil apenas para as etapas internas (formalização do Termo de Compromisso de Estágio), para a devida identificação do(a) candidato(a), nos termos legais.

3.6. O Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE e o CIEE - Centro de Integração Empresa Escola, poderão a qualquer tempo, verificar as informações fornecidas no ato da Inscrição e respostas ao questionário para análise curricular, **podendo ocorrer aplicação de testes dos conhecimentos/requisitos** e tomarão as medidas judiciais cabíveis, podendo o(a) candidato(a) em caso de informações falsas ou inverídicas ser desclassificado(a) do presente processo, ser acionado(a) judicialmente e ainda, caso eventualmente tenha sido aprovado(a) e tenha sido contratado(a).

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. As inscrições e respostas ao questionário para análise curricular serão realizadas gratuitamente no período de **01/08/2024 até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 28/08/2024**.

a) o(a) candidato(a) deverá estar com o seu cadastro devidamente atualizado no portal do CIEE (<https://web.ciee.org.br/login>) para início da resposta ao **questionário de análise curricular**.

b) para responder o **questionário de análise curricular** no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá acessar o site do CIEE <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>, seguir as etapas descritas no item 3.2.1, dentro da página deste processo seletivo, clicar em "ACESSAR" (faça o login com a sua conta do CIEE) e NO SEU PERFIL clicar em "MEUS PROCESSOS", localizar este processo seletivo, clicar em "OPÇÕES" e em seguida, em "FAZER A PROVA".



Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE

4.2. A presente seleção pública compõe-se de uma única fase, Análise Curricular - classificatória e eliminatória.

4.3. Ao término da inscrição, o(a) candidato(a) estará apto(a) a responder o questionário para análise curricular.

4.4. O(a) candidato(a) só poderá acessar o questionário para análise curricular com o login e senha cadastrado durante a inscrição.

4.5. Ao logar no sistema de acesso ao questionário para análise curricular, o(a) candidato(a) receberá via SMS ou e-mail o código de confirmação para liberação do acesso.

4.5.1. O CIEE - Centro de Integração Empresa Escola - não se responsabiliza pelo não recebimento do SMS ou e-mail com o código de confirmação para liberação do acesso ao questionário por motivo de ordem dos computadores, celulares, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, falta de sinal, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados. O(a) candidato(a) que tiver dificuldades no recebimento do código deverá enviar e-mail para euandidatosp@ciee.org.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo do candidato e o número do CPF, relato do erro que está ocorrendo e o envio da imagem/print da tela/erro apresentado - o atendimento deste canal ocorrerá em dias úteis das 08:00 às 17:00 horas, o candidato com dificuldade deverá encaminhar e-mail relatando a dificuldade até às 12:00 horas do dia útil anterior ao término das inscrições) antes do término do período de inscrições.

4.6. O(a) candidato(a) é responsável por responder o questionário para análise curricular em conexão estável e segura.

4.7. O(a) candidato(a) que não responder completamente o questionário para análise curricular será automaticamente eliminado do processo seletivo.

4.8. Os(as) candidatos(as) que se inscreverem e atenderem, por intermédio das informações inseridas no questionário para análise curricular a todos os requisitos obrigatórios (pelo menos um nível de cada requisito) conforme Anexo I estarão habilitados(as).

4.9. Os(as) candidatos(as) que não atenderem, por intermédio das informações inseridas no currículo, a algum requisito obrigatório (pelo menos um nível de cada requisito), serão eliminados(as) do processo seletivo.

4.10. Para cada requisito/nível obrigatório, o(a) candidato(a) terá a pontuação "10" para o requisito/nível atendido e "0" para o requisito/nível não atendido.

4.11. A pontuação final da etapa se dará pela **soma** dos requisitos/níveis obrigatórios.

4.12. Caso haja empate, terá preferência, na seguinte ordem, o candidato de:

- a) Maior idade;
- b) Inscrição mais antiga.

5. DAS DIVULGAÇÕES DE RESULTADOS E RECURSOS

5.1. Após a análise, a lista de classificação provisória com o resultado dos(as) candidatos(as) aprovados(as) será divulgada no site do CIEE (<https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>) em **03/09/2024**.



Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE

5.2. Serão admitidos recursos contra a classificação provisória/análise dos currículos que deverão ser encaminhados eletronicamente no dia **04/09/2024** para o endereço: recursos.psp.piracicaba@ciee.org.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo e o número do CPF), em formulário específico, disponível para download no site do CIEE.

5.3. Não serão aceitos recursos por via postal, fac-símile, ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.

5.4. Serão rejeitados liminarmente os recursos enviados fora do prazo indicado no item 5.2 deste capítulo, bem como aqueles que não contiverem dados necessários à identificação do(a) candidato(a) ou for redigido de forma ofensiva.

5.5. O recurso deverá ser individual, com a indicação do eventual prejuízo, devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações com a juntada, sempre que possível, de cópia dos comprovantes e, ainda, exposição de motivos e argumentos.

5.6. A decisão da banca examinadora do CIEE será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, não sendo aceita revisão de recursos.

5.7. Serão elaboradas 3 (três) listas de classificação de aprovados para cada curso:

- a) lista geral;
- b) lista das pessoas com deficiências.
- c) listas dos(as) candidatos(as) negros(a).

5.8. As listas que se refere o item 5.7 serão elaboradas por curso, em ordem decrescente de classificação da pontuação obtida, data/hora de inscrição e o nome completo do(a) candidato(a), elaboradas pelo CIEE, nos termos deste edital, que será divulgada no site do CIEE (<https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>).

5.9. A publicação da lista de classificação definitiva será feita em **09/09/2024**.

5.9.1. Após a publicação da classificação definitiva o(a) candidato(a) deverá providenciar a documentação prevista no item 7.5. para agilizar o processo de contratação/convocação.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA

6.1. A convocação obedecerá à classificação definitiva obtida pelos(as) candidatos(as) no processo seletivo.

6.2. Serão utilizados para convocação o e-mail e os telefones registrados pelos(as) candidatos(as) no momento da inscrição.

6.2.1. Para preenchimento de cada vaga de estágio o(a) candidato(a) deverá se manifestar por e-mail (responder o e-mail: rh@semaepiracicaba.sp.gov.br em até 72 (setenta e dois) horas após o recebimento do e-mail de convocação. O SEMAE - Piracicaba realizará até, 3 (três) tentativas de contato por telefone em horários distintos. De forma complementar, poderão ser utilizados aplicativos de mensagens instantâneas, ligações automáticas, envio de SMS exclusivamente para os contatos informados no momento da inscrição.

6.2.1.1. Os(as) candidatos(as) interessados(as) na vaga ofertada deverão manifestar-se, por e-mail, em resposta ao e-mail de convocação, devendo incluir neste a documentação prevista no item 7.5 do Edital.



Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE

6.2.2. No caso do(a) candidato(a) não responder às tentativas de contato (e-mail e telefone) realizada pelo SEMAE - Piracicaba no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o(a) candidato(a) com classificação imediatamente posterior será convocado(a) e o(a) candidato(a) não localizado(a) irá para o final da lista.

6.3. Na falta de candidatos(as) aprovados(as) para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as), com estrita observância da ordem classificatória.

6.4. O(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo e interessado(a) na celebração do Termo de Compromisso de Estágio deverá apresentar-se na data, horário e local estabelecidos na convocação.

6.5. O(a) estudante deverá apresentar Declaração simples da Instituição de Ensino especificando o curso e semestre na retirada do Termo de Compromisso de Estágio.

6.6. O não comparecimento na data, horário e local estabelecido em quaisquer das etapas de convocação, implicará a desclassificação no Processo Seletivo, não cabendo recurso.

6.7. Não serão convocados(as) estudantes cujo término de curso seja igual ou inferior a 06 (seis) meses da data da convocação.

6.7.1. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ter duração mínima de 06 (seis) meses.

6.8. O(a) candidato(a) convocado(a) que não tiver 16 anos completos irá para o final da lista, o(a) candidato(a) com classificação imediatamente posterior será convocado(a).

6.9. Caso a jornada de estágio seja incompatível com os horários de atividade escolares ou acadêmicas, o(a) candidato(a) irá para o final da lista e o(a) candidato(a) com classificação imediatamente posterior será convocado(a).

6.10. O(a) candidato(a) que tiver interesse em solicitar sua exclusão do processo seletivo poderá fazê-la uma única vez, desde que realize tal pedido formalmente junto ao CIEE pelo e-mail: recursos.psp.piracicaba@ciee.org.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo e o número do CPF).

6.11. O Centro de Integração Empresa-Escola e o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE não se responsabilizarão por eventuais prejuízos ao(à) estudante decorrentes de dados de inscrição incorretos, chamadas perdidas e/ou e-mail não visualizado no ato da convocação, bem como falhas técnicas.

6.12. O(a) candidato(a) no momento da convocação deverá ter cadastro com o CIEE, sendo de sua responsabilidade manter os dados cadastrais atualizados no CIEE, para auxiliar no contato.

6.13. O(a) candidato(a) só poderá ser convocado para no máximo 2 (duas) vagas distintas, independente do motivo de sua reclassificação.

7. DO PREENCHIMENTO DA VAGA E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

7.1. O Termo de Compromisso de Estágio se dará sob o regime da Lei n.º 11.788 de setembro de 2008.

7.2. Não poderão firmar Termo de Compromisso de Estágio os servidores do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE ou outros servidores públicos que cumpram jornada de trabalho compatível com o estágio.



Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE

7.3. O estudante que iniciar o estágio irá firmar o Termo de Compromisso de Estágio (contrato) com o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE por no máximo 24 meses, sem prorrogação, exceto para candidatos com deficiência.

7.4. O horário de estágio será estabelecido de acordo com a necessidade da área em que o estagiário irá desenvolver as atividades, totalizando a jornada máxima de 06 horas diárias e 30 horas semanais.

7.5. Para preenchimento de cada vaga de estágio o(a) candidato(a) deverá responder o e-mail de convocação em até 72 (setenta e duas) horas com a seguinte documentação em anexo:

- 1 Foto 3x4 recente;
- Comprovante de residência com CEP;
- CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- RG - Documento de Identidade;
- Currículo atualizado;
- Declaração de Escolaridade emitida pela instituição de ensino, com o semestre atual de curso, período de aula e a previsão de término, e retirar junto ao CIEE ou no Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, seu Termo de Compromisso de Estágio (contrato) para assinatura da Empresa e Instituição de Ensino.

7.6. O(a) candidato(a) terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para devolução das vias do Termo de Compromisso de Estágio, a contar da data de retirada no CIEE ou no Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, devendo estar devidamente assinadas em todos os campos. O candidato estará sujeito à desclassificação caso não apresente o Termo de Compromisso de Estágio dentro do prazo estabelecido.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O processo seletivo terá validade de 12 meses a partir da publicação da classificação definitiva (conforme a data no item 5.8), podendo a critério do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE ser prorrogado por até igual período.

8.2. O ato da inscrição implicará no conhecimento das instruções e na aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.

8.2.1. O ato da inscrição implicará na aceitação/autorização do recebimento de comunicação do CIEE por e-mail, SMS ou outros serviços de mensagem instantânea.

8.3. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos verificadas a qualquer tempo acarretará a nulidade da inscrição ou do Termo de Compromisso de Estágio do estudante, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

8.4. O Centro de Integração Empresa-Escola e o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao estudante decorrentes de:

- 8.4.1. Informações e dados do(a) candidato(a) não atualizadas dificultando o contato;
- 8.4.2. Inscrições/respostas ao questionário para análise curricular não recebidas por motivo de ordem dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

8.5. A simples inscrição no presente Processo Seletivo autoriza o CIEE e o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE a utilizarem os dados inseridos ou transferi-los,



Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE

mantendo-se a mesma finalidade para as quais foram fornecidos.

8.5.1. DADOS PESSOAIS

O CIEE respeita a sua privacidade. Qualquer informação que você nos forneça será tratada com o mais alto nível de cuidado e segurança, sendo utilizada apenas de acordo com os limites estabelecidos neste documento e observando os princípios da publicidade e da transparência que regem a administração pública e aos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis; nome completo, nome social, nº CPF, data de nascimento, sexo, estado civil, endereço completo, e-mail, telefone residencial, telefone celular, instituição de ensino em que estuda, curso, semestre, previsão de conclusão do curso, turno de aula e em caso de pessoas com deficiência, o CID e laudo médico, coletados em razão do presente processo seletivo, serão tratados pelo CIEE e poderão ser compartilhados com o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, órgão ao qual você está realizando a inscrição com as finalidades de: dar andamento as demais etapas do processo seletivo; possibilitar a comprovação de sua identidade; apresentar em eventual fiscalização quanto à realização do certame; bem como poderão ser publicados no site do CIEE (<https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>) para dar publicidade aos participantes do certame, mantendo-se as mesmas finalidades para as quais os dados pessoais foram fornecidos.

Os dados pessoais do(a) candidato(a) serão automaticamente eliminados pelo CIEE quando deixarem de ser úteis para os fins que motivaram o seu fornecimento e não forem mais necessários para cumprir qualquer obrigação legal.

8.5.2. SEGURANÇA DOS DADOS

O CIEE se responsabiliza pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

8.6. Poderá haver ajustes no edital a qualquer momento para retificação ou adequação, promovido através de errata.

8.6.1. O valor da bolsa auxílio e auxílio transporte e demais benefícios (caso existam) serão calculadas de acordo com a frequência do estagiário e carga horária de estágio cumprida, podendo variar proporcionalmente.

8.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo CIEE e pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE.

8.7.1. Dúvidas ou dificuldades durante o período de inscrições envie e-mail para eucandidatosp@ciee.org.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo do candidato e o número do CPF, relato do erro que está ocorrendo e o envio da imagem/print da tela/erro apresentado - o atendimento deste canal ocorrerá em dias úteis das 08:00 às 17:00 horas, o candidato com dificuldade deverá encaminhar e-mail relatando a dificuldade até às 12:00 horas do dia útil anterior ao término das inscrições).

8.8. Do cronograma das etapas:

**Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE**

Etapa	Data
Período de inscrição e resposta ao questionário para análise curricular.	01/08/2024 até às 12:00 horas do dia 29/08/2024
Publicação da classificação provisória.	03/09//2024
Interposição de recursos contra a classificação provisória.	04/09/2024
Publicação da classificação definitiva.	09/09/2024

8.9. Nos termos da Lei Federal n. 11.788 de 25/09/2008, o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e ao término do contrato os estagiários não serão efetivados.

8.10. Não será fornecido ao(à) estudante comprovante individual de aprovação no processo seletivo, valendo para esse fim as listas de classificação divulgadas no site do CIEE na internet (<https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>), as quais permanecerão para consulta por toda a validade do processo seletivo, de forma a garantir a transparência e a lisura do certame.

Piracicaba, 18 de julho de 2024.

Liliane Almeida Silva
Chefe de Divisão de Recursos Humanos

Pág. 11 de 14 - Documento assinado digitalmente por LILIANE ALMEIDA SILVA.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo SEMAE 2024/017844 e o código 0HFM8087.



Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE

ANEXO I - O perfil de cada vaga, características e requisitos, dispostos na tabela abaixo:

Ensino Técnico	
Requisitos Obrigatórios:	<p>Conhecimentos em:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Word/Software de Textos: Básico Intermediário Avançado • Excel/Softwares de Planilhas: Básico Intermediário Avançado • PowerPoint/Softwares de Apresentações: Básico Intermediário Avançado • Internet: Básico Intermediário Avançado
Ensino Superior - Demais Cursos	
Requisitos Obrigatórios:	<p>Conhecimentos em:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Word/Software de Textos: Básico Intermediário Avançado • Excel/Softwares de Planilhas: Básico Intermediário Avançado • PowerPoint/Softwares de Apresentações: Básico Intermediário Avançado • Internet: Básico



Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE

	Intermediário Avançado
--	---------------------------

Ensino Superior - Engenharia Civil	
Requisitos Obrigatórios:	<p>Conhecimentos em:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Word/Software de Textos: Básico Intermediário Avançado • Excel/Softwares de Planilhas: Básico Intermediário Avançado • PowerPoint/Softwares de Apresentações: Básico Intermediário Avançado • Internet: Básico Intermediário Avançado
Requisitos desejáveis:	<ul style="list-style-type: none"> • Autocad

Página: 20



Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE
ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro que sou negro(a) para o fim específico de atender ao Edital 02/2024 do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, relativamente à reserva de vagas, e opto por concorrer às vagas reservadas pelo sistema de cotas do referido certame para estágio referente ao curso _____.

Estou ciente de que o candidato que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto a esta autodeclaração estará sujeito, além da penalização pelos crimes previstos em lei, à exclusão da lista de cotista, conforme o constante no subitem 2.7.3. do Edital supramencionado.

_____, de _____ de 2024.
(Localidade) (Dia) (Mês)

Nome Legível

Assinatura do Candidato

Pág. 14 de 14 - Documento assinado digitalmente por LILIANE ALMEIDA SILVA.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo SEMAE 2024/017844 e o código 0HFM8087.



Assinaturas do documento

"Edital nº 02-2024 - Vagas Diversas"



Código para verificação: **0HFM8087**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LILIANE ALMEIDA SILVA** (CPF: 223.XXX.718-XX) em 18/07/2024 às 10:54:14 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 18/07/2023 - 08:47:30 e válido até 18/07/2123 - 08:47:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **SEMAE**

2024/017844 e o código **0HFM8087** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.

PODER LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta, nesta Câmara, a Licitação abaixo relacionada:

Modalidade: Pregão Eletrônico N° 90020/2024

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos para interligação dos ambientes de gravação e transmissão do departamento de Comunicação

Tipo: Menor preço

Início da Sessão Pública: dia 05/08/2024, às 09h

Modalidade: Pregão Eletrônico N° 90022/2024

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de produtos alimentícios durante o exercício de 2024

Tipo: Menor preço

Início da Sessão Pública: dia 05/08/2024, às 09h

Plataforma ComprasNET: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Informações e Edital completo à disposição no Setor de Compras e Contratos da Câmara Municipal de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano n.º 834, subsolo, no horário das 08h às 11h e das 12h às 17h, telefones: (19) 3403-6561 e (19) 3403-6529 ou através do site: www.camarapiracicaba.sp.gov.br.

Piracicaba, 19 de julho de 2024

Ana Lucia Gomes Fernandes
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Torno público para conhecimento dos interessados que, nesta data, HOMOLOGO/ADJUDICO para todos os efeitos legais, o Pregão Eletrônico N° 90.014/2024 cujo objeto é a “contratação de empresas para fornecimento de mobiliários”, a favor das empresas abaixo relacionadas:

LOTE 1 - WOOD STEEL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
1	20	Cadeira secretária pé palito	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
2	3	Cadeiras giratórias altas - tipo caixa	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
13	45	Cadeira de escritório giratória operacional	R\$ 350,00	R\$ 15.750,00
TOTAL DO LOTE 1			R\$ 19.200,00	
LOTE 2 - G A G COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
3	29	Cadeira de escritório giratória presidente	R\$ 533,00	R\$ 15.457,00
15	3	Poltrona diretor giratória com braços reguláveis; com gomos	R\$ 429,00	R\$ 1.287,00
TOTAL DO LOTE 2			R\$ 16.744,00	
LOTE 3 - G A G COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
4	2	Roupeiro de Aço para Vestiário 8 Portas Grandes Com Prateleira	R\$ 845,00	R\$ 1.690,00
10	2	Estação de trabalho em L; 1,40m x 1,40m (medida externa) x 0,60 de profundidade x 75cm de altura	R\$ 682,50	R\$ 1.365,00
11	2	Estação de trabalho em L; 160x160x75cm	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
12	1	Mesa de reunião; Altura 78cm; Largura 240cm; Profundidade 110cm	R\$ 1.430,00	R\$ 1.430,00
TOTAL DO LOTE 3			R\$ 5.785,00	
LOTE 4 - G A G COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
5	2	Guarda volume organizador 08 portas	R\$ 780,00	R\$ 1.560,00
6	1	Guarda volume organizador 16 portas	R\$ 1.040,00	R\$ 1.040,00
14	1	Armário duas portas e três prateleiras (quatro divisórias)	R\$ 520,00	R\$ 520,00
TOTAL DO LOTE 4			R\$ 3.120,00	
LOTE 5 - MOBCORP MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
7	80	Longarina tipo diretor 3 lugares com braços	R\$ 650,00	R\$ 52.000,00
8	8	Cadeira diretor giratória	R\$ 398,00	R\$ 3.184,00
9	1	Cadeira tipo presidente	R\$ 451,00	R\$ 451,00
TOTAL DO LOTE 5			R\$ 55.635,00	

Piracicaba, 15 de julho de 2024.

Wagner Alexandre de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2024

O Município de Saltinho/SP, com Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, e-mail licitacoes@saltinho.sp.gov.br, realizará o Pregão Eletrônico 26/2024 (Lei Federal 14.133/2021), com vistas ao registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE - Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: aquisição de medicamentos diversos de primeira linha para atender aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, acompanhando as listagens RENAME - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, REMUME - Relação Municipal de Medicamentos e outros liberados através de triagem do Serviço Social, de forma parcelada e a pedido, conforme receituário médico devidamente aviado por profissional habilitado, de acordo com as necessidades e mediante autorizações de fornecimento expedidas pelo Departamento de Saúde, respeitando o interesse público, conforme descrito no termo de referência. O início do cadastro das propostas financeiras será às 9:00 horas do dia 25/07/2024. O término do cadastro das propostas financeiras será às 8:00 horas do dia 06/08/2024. A abertura das propostas financeiras será às 8:30 horas do dia 06/08/2024. O início da disputa de preços será às 9:00 horas do dia 06/08/2024 na página eletrônica <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/>. Todas as referências de tempo do edital, avisos e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. O edital e anexos poderão ser baixados em www.saltinho.sp.gov.br. Saltinho/SP, 22/07/2024.

Marcelo Montebello (marcelo@saltinho.sp.gov.br)
RG 18.130.548-3/SSP/SP - CPF 104.864.128-73
Diretor Administrativo - Portaria 1.599/2021
Agente de Contratação - Portaria 1.713/2023

IPASP

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando o valor estimado de R\$ 13.056,00 (treze mil e cinquenta e seis reais), a existência de dotação orçamentária e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa 12.968.813 CLOVIS SEGANTIM, inscrita no CNPJ sob nº 12.968.813/0001-59, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de website e sistema de gerenciamento e controle do portal (SITE), para atender às demandas do IPASP, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminhar o presente Despacho ao Setor de Compras para adoção das formalidades necessárias à conclusão do procedimento, e, em trânsito direto à Divisão de Contabilidade para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Atenciosamente,

Piracicaba, 22 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS SCHIAVON
Presidente do Ipasp

